



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃOI - PARTEI

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXV - Nº 244

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1977

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.514, de 22 de dezembro de 19 77.

Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dã outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. $1^{\circ}-0$ Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 19 de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capitulo V

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 154 - A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as em presas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamen tos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Art. 155 - Incumbe ao orgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trab<u>a</u>lho:

 I - estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;

II - coordenar, orientar, controlar e supervisio nar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o terri tório nacional, inclusive a Campanha Nacional de Preven ção de Acidentes do Trabalho; III - conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 156 - Compete especialmente as Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

 I - promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

II - adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

III - impor as penalidades cabíveis por descumpr \underline{i} mento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201.

Art. 157 - Cabe as empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segura \underline{n} ça e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto as precauções a tomar no sentido de evi tar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 158 - Cabe aos empregados:

 I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item
 II do artigo anterior;

II - colaborar com a empresa na aplicação dos dis positivos deste Capítulo.

Paragrafo unico - Constitui ato faltoso do empregado a recusa_injustificada:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Semestral Cr\$ 105,00	Semestral Cr\$ 80,00
Anual Cr\$ 210,00	Anual Cr\$ 160,00
EXTERIOR	EXTERIOR
Anual Cr\$ 300,00	Anual Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

. Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.
- Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- --- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1 Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justica, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Alende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

- à) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;
- b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.
- Art. 159 Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

Seção II

Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição

- Art. 160 Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.
- § 19 Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, incl<u>u</u> sive equipamentos, que a empresa fica obrigada a comun<u>i</u> car, prontamente, ã Delegacia Regional do Trabalho.
- § 29 É facultado as empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações.
- Art. 161 O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demons tre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.
- § 19 As autoridades federais, estaduais e $m\underline{u}$ nicipais darão imediato apoio ãs medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho.
- \S 29 A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical.
- § 39 Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o orgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso.
- § 49 Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em conseqüência, resultarem danos a terceiros.
- \S 59 O Delegado Regional do Trabalho, independente de recurso, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição.
- § 69 Durante a paralização dos serviços, em de corrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício.

Seção III

Dos Orgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas

Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

- a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;
- b) o número mínimo de profissionais especializa dos exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;
- c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;
- d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

Art. 163 - Serã obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra ne las especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho r<u>e</u> gulamentará as atribuições, a composição e o funcion<u>a</u> mento das CIPA (s).

Art. 164 - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

- § 19 Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.
- § 29 Os representantes dos empregados, titula res e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.
- § 39 O mandato dos membros eleitos da CIPA terã a duração de l (um) ano, permitida uma reeleição.
- § 49 O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu manda to, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.
- § 59 0 empregador designarã, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art. 165 - Os titulares da representação dos em pregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Paragrafo único - Ocorrendo a despedida, cabera ao empregador, em caso de reclamação a Justiça do Traba

Tho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Seção IV

Do Equipamento de Proteção Individual

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 167 - O equipamento de proteção so poderã ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Cert<u>i</u> ficado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Seção V

Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho

Art. 168 - Serã obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador.

- § 19 Por ocasião da admissão, o exame médico obrigatório compreenderá investigação clínica e, nas 10 calidades em que houver, abreugrafia.
- § 29 Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.
- § 39 O exame médico será renovado, de seis em seis meses, nas atividades e operações insalubres e, anual mente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos.
- § 49 0 mesmo exame médico de que trata o § 19 será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades, a serem discriminadas pelo Minestério do Trabalho, desde que o ültimo exame tenha si do realizado há mais de 90 (noventa) dias.
- § 59 Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

Art. 169 - Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Seção VI

Das Edificações

Art. 170 - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Art. 171 - Os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 3 (três) metros de pé-direito, assim consider<u>a</u> da a altura livre do piso ao teto.

Paragrafo unico - Podera ser reduzido esse mini

mo desde que atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho, su jeitando-se tal redução ao controle do orgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 172 - Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências nem depressões que preju diquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

Art. 173 — As aberturas nos pisos e paredes se rão protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou de objetos.

Art. 174 - As paredes, escadas, rampas de aces so, passarelas,/pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer as condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

Seção VII

Da Iluminação

Art. 175 - Em todos os locais de trabalho dev<u>e</u> r**ã** haver iluminação adequada, natural ou artificial, apr<u>o</u> priada **ã** natureza da atividade.

§ 19 - A iluminação devera ser uniformemente dis tribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

§ 20 - O Ministério do Trabalho estabelecerã os níveis mínimos de iluminamento a serem observados.

.Seção VIII

Do Conforto Termico

Art. 176 - Os locais de trabalho deverão ter ve<u>n</u> tilação natural, compatível com o serviço realizado.

Paragrafo unico - A ventilação artificial serã obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

Art. 177 - Se as condições de ambiente se torna rem desconfortáveis, em virtude de instalações geradoras de frio ou de calor, será obrigatório o uso de vestimen ta adequada para o trabalho em tais condições ou de cape las, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.

Art. 178 - As condições de conforto térmico dos locais de trabalho devem sermantidas dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho.

Seção IX

Das Instalações Elétricas

Art. 179 -- O Ministério do Trabalho disporá so bre as condições de segurança e as medidas especiais a serem observadas relativamente a instalações elétricas, em qualquer das fases de produção, transmissão, distribuição ou consumo de energia.

Art. 180 - Somente profissional qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.

Art. 181 - Os que trabalharem em serviços de ele tricidade ou instalações elétricas devem estar familiari zados com os métodos de socorro a acidentados por choque elétrico.

Secão X

Da Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Art. 182 - O Ministério do Trabalho estabelec<u>e</u> rã normas sobre:

I - as precauções de segurança na movimentação de materiais nos locais de trabalho, os equipamentos a serem obrigatoriamente utilizados e as condições especiais a que estão sujeitas a operação e a manutenção desses equipamentos, inclusive exigências de pessoal habilitado;

II - as exigências similares relativas ao man<u>u</u> seio e a armazenagem de materiais, inclusive quanto as condições de segurança e higiene relativas aos recipie<u>n</u> tes e locais de armazenagem e os equipamentos de prote ... ção individual;

III - a obrigatoriedade de indicação de carga maxima permitida nos equipamentos de transporte, dos avisos de proibição de fumar e de advertência quanto à natureza perigosa ou nociva à saude das substâncias em movimentação ou em depósito, bem como das recomendações de primeiros socorros e de atendimento médico e símbolo de perigo, segundo padronização internacional, nos rotulos dos materiais ou substâncias armazenados ou transportatados.

Parágrafo único - As disposições relativas ao transporte de materiais aplicam-se, também, no que couber, ao transporte de pessoas nos locais de trabalho.

Art. 183 - As pessoas que trabalharem na movimen tação de materiais deverão estar familiarizados com os métodos racionais de levantamento de cargas.

Seção XI

Das Maquinas e Equipamentos

Art. 184 - As maquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamen to acidental.

Paragrafo único - É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de maquinas e equipamentos que não atendam ao disposto neste artigo.

Art. 185 - Os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do ajuste.

Art. 186 - O Ministério do Trabalho estabelecerã normas adicionais sobre proteção e medidas de segurança

na operação de maquinas e equipamentos, especialmente quanto à proteção das partes moveis, distância entre es tas, vias de acesso as maquinas e equipamentos de gran des dimensões, emprego de ferramentas, sua adequação e medidas de proteção exigidas quando motorizadas ou elétricas.

Seção XII

Das Caldeiras, Fornos e Recipientes sob Pressão

Art. 187 - As caldeiras, equipamentos e recipie<u>n</u> tes em geral que operam sobpressão deverão dispor de va<u>l</u> vulas e outros dispositivos de segurança, que evitem s<u>e</u> ja ultrapassada a pressão interna de trabalho compatível com a sua resistência.

Paragrafo único - O Ministério do Trabalho expedira normas complementares quanto a segurança das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão, especialmente quanto ao revestimento interno, a localização, a ventilação dos locais e outros meios de eliminação de gases ou vapores prejudiciais a saúde, e demais instalações ou equipamentos necessários a execução segura das tarefas de cada empregado.

- Art. 188 As caldeiras serão periodicamente sub metidas a inspeções de segurança, por engenheiro ou em presa especializada, inscritos, no Ministério do Trabalho, de conformidade com as instruções que, para esse fim, forem expedidas.
- § 19 Toda caldeira será acompanhada de "Prontuário", com documentação original do fabricante, abrangendo, no mínimo: especificação técnica, desenhos, detalhes, provas e testes realizados durante a fabricação e a montagem, características funcionais e a pressão máxima de trabalho permitida (PMTP), esta última indicada, em local visível, na própria caldeira.
- § 20 O proprietário da caldeira deverá organizar, manter atualizado e apresentar, quando exigido pela autoridade competente, o Registro de Segurança, no qual serão anotadas, sistematicamente, as indicações das provas efétuadas, inspeções, reparos e quaisquer outras ocorrências.
- § 30 Os projetos de instalação de caldeiras, fornos e recipientes sob pressão deverão ser submetidos a aprovação prévia do orgão regional competente em matéria de segurança do trabalho.

Secão XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos,

meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Paragrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersoides toxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

- Art. 191 A eliminação ou a neutralização da i<u>n</u> salubridade ocorrerã:
- I com a adoção de medidas que conservem o am biente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo à limites de tolerância.

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar às <u>em</u> presas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutr<u>a</u> lização, na forma deste artigo.

- Art. 192 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de toleráncia estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
- Art. 193 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentua do.
- § 19 0 trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicionál de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acrescimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.
- § 29 0 empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.
- Art. 194 O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessara com a eli minação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.
- Art. 195 A caracterização, e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.
- § 19 E facultado as empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabe lecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 20 - Argüida em juizo insalubridade ou pericu losidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designara perito habilita do na forma deste artigo, e, onde não houver, requisita ra pericia ao orgão competente do Ministério do Trabalho.

5 30 - 0 disposto nos paragrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Traba. Tho, nem a realização ex officio da perícia.

Art. 196 - Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11.

Art. 197 - Os materiaise substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quan do perigosos ou nocivos à saude, devem conter, no rotulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

paragrafo único - Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saude.

Seção XIV

Da Prevenção da Fadiga

Art. 198 - É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Paragrafo unico - Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços su periores as suas forças.

- Art. 199 - Serã obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Paragrafo unico - Quando o trabalho deva ser executado de pe, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

Seção XV

Das Outras Medidas Especiais de Proteção

Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estab<u>e</u> cer disposições complementares as normas de que trata e<u>s</u> te Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

- I medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;
- II depositos, armazenagem e manuseio de combu<u>s</u> tiveis, inflamaveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas areas respectivas;
- nas e pedreiras, sobretudo quanto a prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc. e facilidades de rápida saída dos empregados;
- IV proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;
- y proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a ceu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias;
- VI proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anor mais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos, limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade, controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;
- VII higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armarios individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de agua potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;
- VIII emprego das cores nos locais de trabalho, in clusive nas sinalizações de perigo.

Paragrafo único - Tratando-se de radiações ion<u>i</u> zantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a re<u>s</u> peito adotadas pelo órgão técnico.

Seção XVI

Das Penalidades

Art. 201 - As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor.

Paragrafo unico - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício

ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa se rã aplicada em seu valor mãximo."

Art. 29 - A retroação dos efeitos pecuniários de correntes do trabalho em condições de insalubridade ou periculo sidade, de que trata o artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada por esta Lei, terá como limite a data da vigência desta Lei, enquanto não decorridos 2 (dois) anos da sua vigência.

Art. 39 - As disposições contidas nesta Leiaplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, as entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

§ 19 - Ao Delegado de Trabalho Maritimo ou ao Delegado Regional do Trabalho, conforme o caso, caberá promo ver a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho em relação ao trabalhador avulso, adotan do as medidas necessárias inclusive as previstas na Seção II, do Capitulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe for conferida pela presente Lei.

§ 29 - Os exames de que tratam os §§ 10 e 39 do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a reda ção desta Lei, ficarão a cargo do Instituto Nacional de Assis tência Médica da Previdência Social - INAMPS, ou dos serviços médicos das entidades sindicais correspondentes.

Art. 40 - O Ministro do Trabalho relacionarãos artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação seráfiscalizada exclusivamente por engenheiros de segurança e médicos do trabalho.

Art. 50 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 202 a 223 da Con solidação das Leis do Trabalho; a Lei nº 2.573, de 15 de agos to de 1955; o Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

Brasilia, em 22 de dezembro de 1 977; 1560 da Independência e 890 da República.

ERNESTO GEISEL
Arnaldo Prieto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n.• 1 596 , de 22 de dezembro de 1977

Altera os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis nº5 1.358, de 12 de novembro de 1974, 1.431, de 5 de de zembro de 1975 e 1.491, de 1º de dezembro de 1976, e da outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRÉTA:

Art. 19 - Os limites, máximo e mínimo, fixados no artigo 19, do Decreto-lei nº 1491, de 1º de dezembro de 1976, ficam elevados, a partir do exercício financeiro de 1978, respectivamente, para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica mantida em 12% (doze por cento) a porcentagem para cálculo de crédito a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-lei nº 1.491, de 1º de dezembro de 1976.

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei, no exercício de 1978.

Art. 3º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977;

ERNESTO GEISEL Mário Henrique Simonsen João Paulo dos Reis Velloso Maurício Rangel Reis Decreto-lei n.º 1 595 de 22 de dezembro de 1977.

Dispõe sobre o imposto de renda devido pelos importadores ou distribui dores de filmes estrangeiros, e da outras providências.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 19 - O distribuidor ou importador de filme estrangeiro é obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., em conta especial, a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S/A (EMBRAFILME), beneficiária do favor fiscal, 70% (setenta por cento) do imposto de renda devido, para aplicação conforme o disposto no estatuto da EMBRAFILME e na legislação relativa à sua criação.

Art. 29 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, 22 de dezembro de 1 977; 1569 da Independência e 899 da República.

> Ernesto Geisel Mário Henrique Simonsen Ney Braga

Decreto n. 81 107 , de 22 de de zembro de 197 7

Define o elenco de atividades con sideradas de alto interesse para o de senvolvimento e a segurança nacional, para efeito do disposto nos artigos 19 e 29 do Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975.

O Presidente da República

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins previstos no artigo 10 do Decreto nº 76.389, de 3 de outubro de 1975, e nos artigos

19 e 29	do Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, õe sobre o controle da poluição do meio ambiente	_ c o	DIGO	MERCADORIA	ALĪQUOTA %
provocad	la por atividades industriais, são consideradas de ceresse para o desenvolvimento e a segurança nacio-	22.09	06.00	Licores ou cremes (curaçau, maras quino, anisete, cacau cherry brandy e outros)	60
	mpresas:	22.09	07.00	Aguardente de cana:	
	•	22.09	07.01	Simples	50
	I - cujo capital seja, no todo ou em parte, de	22.09	07.99	Qualquer outra	50
propried	dade da União ou de entidade da sua Administração In	22.09	08.00	Aguardentes naturais de vinho ou de bagaço de uva fermentada:	•
direta;	·	22,09	08.01	Conhaque	50
		22.09	08.02	Bagaceira ou graspa	50 ~
	II - concessionárias de serviços públicos fede-	22.09	08.99	Qualquer outra	50
rais;	III - que exerçam atividades de:	22.09	09.00	Aguardentes de agave ou de ou- tras plantas	50
	Indústria de material bélico; Refinação de petróleo;	22.09	10.00	Aguardentes obtidas pela destila ção do suco fermentado de cana - de-açucar, adicionadas de substâncias aromáticas ou medici - nais:	-
	Indústria química e petroquímica;	22.09	10.01	"Conhaque de alcatrão"	50
	Indústria de cimento; Indústria siderúrgica;	22.09	10.02	"Conhaque de mel", "conhaque de gengibre"e semelhantes	50
	Indústria de material de transporte; Indústria de celulose;	22.09	12.00	Aguardentes adicionadas de cara- melo, cascas, ervas, raízes ou essências	50 、
•	Indústria mecânica de grande porte;	22.09	13.00	Aperitivos (amargos, "fernets" e outros)	60
	Indústria de metais não ferrosos;	36.06	00.00	Fósforos:	
	Indústria de fertilizantes;	36.06	01.00	De madeira	4
•	Indústria de defensivos agrícolas.	36.06	-99.00	Outros	4

Art. 29 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em²² de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

> ERNESTO GEISEL Angelo Calmon de Sá João Paulo dos Reis Velloso Mauricio Rangel Reis

DECRETO Nº 81 108, DE 22 DE dezembro

DE 1977

Altera alíquotas do imposto sobre produtos industrializados e dá ou tras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 49 do De creto-lei no 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta.

Art. 19. São fixadas as seguintes alíquotas do imposto sobre produtos industrializados para os produtos clas sificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, a seguir relacionados:

сбі	I G O	MERCADORIA	ALÍQUOTA %
22.03	01.00	Concentrado de cerveja	60
22.03	02.00	Cervejas em recipientes diferen- tes dos de lata, de capacidade a- te 1 litro:	
22.03	02.01	De baixa fermentação	60
22,03	02.02	De alta fermentação	60
22.03	03.00	Cervejas em lata	60
22.03	04.00	Chope em barril ou recipientes se melhantes	60
22.03	99.00	Outras	60

Art. 29. A Nota Complementar NC (87-1) da Tab<u>e</u> la de Incidencia do Imposto sobre Produtos Industrializados(TIPI), aprovada pelo Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação.

"NC (87-1) Para efeito de classificação dos veículos de fabricação nacional nos intens 87.02.01.01 e 87.02.01.02, será considerada a potência bruta do motor, em cavalos vapor (cv), expressa de acordo com as prescrições estabelecidas pela Norma NB-130 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)".

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará, em vigor em 19 de janeiro de 1978.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência è 899 da República.

> ERNESTO GEISEL Mario Henrique Simonsen

Decreto n.º 81, 109, de 22 de dezembro de 1977.

Autoriza o Ministro da Fazenda a con
ceder garantia a operação externa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974,

DECRETA:

Art. 19 - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder, diretamente, a garantia da República Federat<u>i</u> va do Brasil a emprestimo externo a ser contratado por Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de até

US\$ 54,000,000.00 (cinquenta e quatro milhões de dõlares), com um grupo de bancos liderados pelo Bank of America National Trust and Savings Association, para o fim de complementar recursos para o programa de transmissão da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, para interligação do sistema das regiões Sul e Sudeste do Brasil.

Art. 29 - Este Decreto entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, em 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

> ERNESTO GEISEL Mário Henrique Simonsen João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n.º 81 110 , de 22 de dezembro de 197 7

Abre a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 74.935.000,00, para o atendimento de despesas com a participação da União no aumento do capital social do Banco da Amazônia S/A.

O Presidente da República ,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida na Lei nº 6.501 de 07 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito especial no valor de Cr\$ 74.935.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzei ros), para o cumprimento da seguinte programação:

Cr\$ 1,00

2800 ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

2802 Recursos sob Supervisão da Se cretaria de Planejamento da Presidência da República

2802.07640351.788 Participação da União no Capital do Banco da Amazônia S/A

4.2.2.0 Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Fi

Entidades Comerciais ou F<u>i</u> ceiras 74.935.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução deste Decreto serão provenientes do produto dos dividendos gerados pela participação acionária da União no capital do Banco da Amazônia S/A, em conformidade com o Art. 39 do Decreto Lei nº 1.557 de 14 de junho de 1977.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

> ERNESTO GEISEL Mário Henrique Simonsen João Paulo dos Reis Velloso Mauricio Rangel Reis

Decreto n. 81 111 de 22 de dezembro de 1977

Abre ao Ministério do Trabalho o crédito suple mentar de Cr\$ 20.051.400,00, para reforço de do tações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usan

do da atribuição que lhe confere o artigo 81, îtem III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 79 da Lei nº 6.395, de 09 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto ao Ministério do Trabalho o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.051.400,00 (vinte mi lhões, cinquenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 2600, a saber:

Cr\$ 1,00

2600 - MINISTÉRIO DO TRABALHO

2604 - Secretaria Geral - Örgãos Regionais do Trabalho

2604.14804752.187 - Administração e Fiscalização do

Trabalho

3.1.1.1 - Pessoal Civil
02 - Despesas Variáveis

20,000.000

2605 - Inspetoria Geral de Finanças

2605.14080322.011 - Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

3.1.1.1 - Pessoal Civil

01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

50.000

3.2.3.3 - Salário-Família

1.400

TOTAL

20.051.400

Art. 29 - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 2600 e 2800, a saber: Cr\$ 1,00

2600 - MINISTÉRIO DO TRABALHO

2605 - Inspetoria Geral de Finanças

Atividade - 2605.14080322.011

3.1.1.1 - Pessoal Civil

02 - Despesas Variáveis

51.400

2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

2803 - Fundo de Desenvolvimento de Areas Estratégicas

Projeto - 2803.14452173.633

4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programa ção Especial

20.000.000

TOTAL

20.051.400

de 1977;

Art. 39 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilia, ²² de dezembro 1569 da Independência e 899 da República.

•

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Arnaldo Prieto

Arnaldo Prieto
João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n. 81 112, de 22 de dezembro de 197 7

Abre a Encargos Previdenciários da União - Recur sos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 141.637.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamen

O Presidente da República

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 79, da Lei nº 6.395, de 09 de dezembro de 1976.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto a Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crê dito suplementar no valor de Cr\$ 141.637.000,00 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros), para refor ço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 3300, a saber:

3300 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO

3301 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público 3301.15844942.060 -

3.2.5.0 - Contribuições de Previdência

141.637.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução des te Decreto decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentã rias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 1700, 3300 . .3900, a saber:

Cr\$ 1,00

1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

1702 - Secretaria Geral

Atividade - 1702.03070214.385

3.1.3.2 - Outros Serviços de Te $\underline{\mathbf{r}}$ ceiros 12.500.000

Atividade - 1702.03090402.005

3.1.3.2 - Outros Serviços de Ter

ceiros

8.000.000

3300 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO

3301 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Atividade - 3301.15824952.015

3.2.3.2 - Pensionistas

3900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3900.99999999.999 - Reserva de Contingência

3.2.6.0 - Reserva de Contingência

TOTAL

71.137.000 141.637.000

50.000.000

Art. 39 - Este Lecreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Brasilia, em 22 de dezembro

de 1977;

1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL Mário Henrique Simonsen João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n. 81 113 de 22 de dezembro de 1977

Abre a Encargos Gerais da União - Programas Espe ciais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o cré dito especial de Cr\$ 1.321.000.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usan do da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Consti tuição e da autorização contida na Lei nº 6.471, de 29 de novembro de 1977, DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto a Encargos Gerais da União - Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de

Planejamento da Presidência da República o crédito especial Cr\$ 1.321.000.000,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e um milhões de cruzeiros) para atender a despesa a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

2800 - Encargos Gerais da União

2805 - Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da Republica

2805.07341833.136 - Apoio a projetos de Desenvolvimento e Integra ção Inter-Regional

> 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial 1.321.000.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução des te Decreto decorrerão da incorporação, como receita da União, da parcela correspondente a opções para incentivos fiscais não reali zadas pelos contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoqadas as disposições em contrário.

> Brasília, em 22 de dezembro de 1977. 1560 da Independência e 890 da República.

> > ERNESTO GEISEL Mario Henrique Simonsen João Paulo dos Reis Velloso

Checreto n. 81 114 de 22 de dezembro de 197 7

Abre aos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 1.351.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente

O Presidente da República,usa<u>n</u>

do da atribuição que lhe confere o artigo 81, îtem III, da Consti tuição, e da autorização contida no artigo 79 da Lei nº 6.395 de 09 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto aos Ministérios da Educa ção e Cultura e da Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 1.351.000,00 (hum milhão e trezentos e cinquenta e hum mil cruzeiros), para forço de dotações orçamentárias consignadas aos subanexos 1500 2500. a saber:

Cr\$ 1.00

1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1503 - Secretaria Geral - Entidades Su

pervisionadas

1503.08492522.818 - Atividades a Cargo do Fundo cional de Desenvolvimento da Edu cação

3.2.7.2 - Entidades Federais

08 - Diversas

1.051.000

2500 - MINISTERIO DA SAUDE

2502 - Secretaria Geral

2502.13750312.346 - Assistência Financeira a Insti tuições de Saúde

3.2.1.0 - Subvenções Sociais

300.000

TOTAL

1.351.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentã rias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 2500, a saber:

Cr\$ 1.00

2500 - MINISTÉRIO DA SAUDE

2509 - Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Atividade - 2509.13080342.027		tuição e da autorização contida no artigo 79, da Lei 09 de dezembro de 1976,	nº 6.395, để	
3.2.4.1 - Juros da Dívida Pública 02 - Fundada Externa	25.000	DECRETA:		
4.3.1.1 - Amortização da Dívida Pública 02 - Fundada Externa	18.000	Art. 19 - Fica aberto a diversos Ó: to suplementar no valor de Cr\$ 1.601.831.500,00 (hum	bilhão, sei <u>s</u>	
Atividade - 2509.13750212.348	-	centos e um milhões, oítocentos e trinta e um mil e o zeiros), para reforço de dotações orçamentárias, a s	aber:	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	63.000	zeiros), para reforço de docações orçamonostros, a		
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	63.000		<u>Cr\$ 1,00</u>	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	24.000	1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 1303 - Secretaria Geral - Entidades	50.000.000	
3.2.7.6 - Pessoas	39.000	Supervisionadas 1303.04181112.927 - Atividades a Cargo da Empre-		
4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representa tivos de Capital de Empresas em Funcionamento	10.000	sa Brasileira de Assistencia Técnica e Extensão Rural		
Projeto - 2509.13754291.285		3.2.2.1 - Empresas Federais 03 - Outras Despesas Correntes	50.000.000	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	77.000	1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	50.000.000	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	7-7-000	1503 - Secretaria Geral - Entidades	30.000.000	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência S <u>o</u> cial	171.000	Supervisionadas		
3.2.7.6 - Pessoas	19.000	1503.08442051.818 - Projetos auCargo do Fundo Na cional de Desenvolvimento da		
Atividade - 2509.13754292.356		Educação		
3.1.1.1 - Pessoal Civil 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000	3.2.7.2 - Entidades Federais		
3.2.3.3 - Salário-Família	6.000	08 - Diversas	50.000.000	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência So		2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	1.501.831.500	
cial	98.000	2801 - Recursos sob Supervisão do		
Atividade - 2509.13754292.357 3.2.5.0 - Contribuições de Previdência So		Ministério da Fazenda		
cial	135.000	2801.03080212.451 - Reserva para Diferença de Câmbio		
Atividade - 2509.13754292.358		4.3.2.0 - Fiferença de Câmbio	50.000.000	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência So- cial	233.000	2801.04161813.397 - Compensação aos Estados pela Isenção do I.C.M. sobre Pro dutos Específicos		
Atividade - 2509.13754292.359 3.2.5.0 - Contribuições de Previdência So		3.2.7.3 - Entidades Estaduais		
cial	379.000	08 - Diversas	66.000.000	
Atividade - 2509.13754292.360				
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	13.000	2803 - Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas		
3.2.7.6 - Pessoas	35.000	2803.03091833.098 - Projetos Especiais para De-		
T O T A L	1.351.000	senvolvimento de Āreaš Estr <u>a</u> tēgicas		
Art. 39 - O presente crédito no And Lei Orçamentária em curso, obedecerá a seguinte program		4.1.2.0 - Serviços em Regime de Progr <u>a</u> mação Especial	1.325.831.500	
Het Oliginentalia em egissi, escapeta a columna fassam	Cr\$ 1,00	2807 - Recursos sob Supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público		
Suplementação		2807.03080253.089 - Consolidação da Capital Fede		
4500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Entidades Supervisionadas		ral		
4502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento		4.1.1.0 - Obras Públicas	60.000.000	
da Educação		TOTAL	1.601.831.500	
4502.08492522.481 - Assistência Técnica e Financeira às Instituições Privadas de Ens <u>i</u>		Art. 29 - Os recursos necessários	à execução	
no	1.051.000	Art. 29 - OS recursos necessarios deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dot		
Art. 49 - Este Decreto entrará em	vigor na data	tárias consignadas no vigente Orçamento, a saber:	•	
de sua publicação, revogadas as disposições em contrár	io.	,	Cr\$ 1,00	
Brasilia, ²² de degembro	de 1977;	1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	133.200.100	
1569 da Independência e 899 da República.		1702 - Secretaria Geral		
Ernesto Gelsel Mário Henrique Simon	sen	Projeto - 1702.03070253.272 4.1.1.0 - Obras Públicas	133.200.100	
Nev Braga				
Paulo de Almeida Mac João Paulo dos Reis V	rellos o	2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO 2801 - Recursos sob Supervisão do	599.631.400	
00	do 1977	Ministério da Fazenda		
Decreto n. 81 115 de 22 de dezembro Abre a diversos Órgãos o crédito su	olementar de	Atividade - 2801.03080314.435 4.3.7.2 - Entidades Estaduais		
Cr\$ 1.601.831.500,00, para reforço consignadas no vigente Orçamento.	de dotações	4.3.7.2 - Entidades Estaduais 04 - Outras Contribuições	22.871.900	
		2802 - Recursos sob Supervisão da		
O Presidente da Repúb do da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III		Secretaria de Planejamento da Presidência da República		
do de attibutção que the contete o atorgo of, frem fir	· = =			

17788 Sexta-feil	ra 23	
	- 2802.03070312.572	
	- Subvenções Sociais	27.270.000
Projeto	- 2802.03090313.062	
	- Diversas	1.800.000
	maçao papeciai	122.688.500
Projeto	2802.03091833.611	
	mação Especiai	390.000.000
Projeto	- 2802.04181833	
4.1.2.0	- Serviços em Regime de Progr <u>a</u> mação Especial	5.000.000
2803	- Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas	
	- 2803.14452173.633	
4.1.2.0	 Serviços em Regime de Programação Especial 	30.001.000
3200	- ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	66.000.000
3201	- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
Atividade	- 3201.03080422.780	
	- Encargos Diversos	66.000.000
, 3,2,555	,	
	DE COMMINGÊNCIA	803.000.000
	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3900.99999999.999	- Reserva de Contingência	803.000.000
3.2.6.0	- Reserva de Contingência	303,000,000
	TOTAL	1.601.831.500
	Art. 39 - O presente crédito, no	Anexo III da

Lei Orçamentária em curso, obedecerá a seguinte programação:

Cr\$ 1,00 SUPLEMENTAÇÃO: 4300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ENTIDADES SUPERVISIONADAS 4310 - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural 4310.04181114.096 - Sistema Brasileiro de Assistência 50.000.000 Técnica e Extensão Rural

> 4500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4502.08442051.457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimen to da Educação e Cultura

50.000.000 100.000.000

TOTAL

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1977; Brasilia, em 22 de dezembro 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL Mário Henrique Simonsen Alysson Paulinelli Ney Braga João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n.º 81 116 de 22 de dezembro Dispõe sobre os recursos da União desti nados ao custeio de encargos decorrentes da de sapropriação de ações do capital do Hospital N.S. da Conceição S.A., Hospital Cristo Reden tor S.A. e Hospital Fêmina S.A. e da outras pro vidências.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o item III do $a\underline{r}$ tigo 81 da Constituição, DECRETA:

Art. 1º - Os recursos orçamentários da União destinados ao custeio da desapropriação de 51% (cinquenta e um

por cento) das ações constitutivas do capital do Hospital N.S. Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor S.A. e Hospital Fêmina S.A., de que trata o Decreto nº 76.403, de 20 de fevereiro de 1975, alterado pelo Decreto nº 75.457, de 7 de março do mesmo ano, bem como do capital de giro indispensável ao desenvolvimento normal das atividades das referidas sociedades anônimas na importância de Cr\$ 147.500.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e que foram adia $\underline{\mathbf{n}}$ tados pelo Instituto Nacional de Previdência Social correrão, no presente exercício, por conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social para a cobertura do mencionado adia<u>n</u> tamento.

§ 1º - Cabera ao Ministério da Previdência e Assistência Social dar cumprimento ao determinado neste art<u>i</u> go e tomar as medidas cabiveis para a formulação da compe tente alteração orçamentária.

§ 29 - Será incluída nas propostas orçamentã rias para 1979 e 1980 previsão de recursos destinados a ressarcir o mencionado Fundo da quantia de que trata este ar tigo.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con trário.

de dezembro de 1977; 156º da Brasilia, 22 Independência e 89º da República.

> ERNESTO GEISEL Mario Henrique Simonsen João Paulo dos Reis Velloso L. G. do Nascimento e Silva

Decreto nº 81 117 de 22 de dezembro de 1977 Outorga concessão à Rádio Giruá Ltda. para esta belecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Girua, Esta do do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.863/76 (Edital nº 66/76),

DECRETA:

Art. 10 - Fica outorgada concessão à Rádio Giruá Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Giruã, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Ofi cial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasıılia, 22 de de zembro de 1977; 1569 da In dependência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL .
Euclides Quandt de Oliveira

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 81 117, DE 22 DE dezembro DE 1977

Fica assegurado à Rádio Giruá Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, uma esta ção de radiodifusão sonora em onda media de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Ħ

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

Ш

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasi leiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistên cia técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) me ses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipa mentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3
 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem previa autorização do Governo Federal;
- f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigen tes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competen te, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indeni zação;
- g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
- h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
- i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço me teorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sem

pre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

- m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;
- o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos,
 a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções in ternacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem co mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido:
- q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;
- r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiên cia necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acor do com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;
- t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras em presas ou pessoas, sem previa autorização do Ministério das Comunicações;
- u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

- a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas se manais, conforme o estipulado no artigo 16, \$\$ 19 e 29, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;
- b) programas informativos um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior:

V

Fica assegurado â União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

ΫI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre es sa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas clausulas sujeitara a concessionaria as penalidades estabelecidas em leis e regu lamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Clausula II, sal vo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mes ma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer inde nização.

DECRETO-LEI 1593, de 21 de dezembro de 1 977

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação aos casos que especifica, e da outras providências.

(Publicado no Diario Oficial de 22 de dezembro de 1 977)

RETIFICAÇ AO

Na pagina 17675, 2a. coluna, na epigrafe, ONDE SE LE:

DECRETO-LEI Nº 81101, de 21 de dezembro de 1 977

LEIA-SE:

DECRETO-LEI Nº 1 593, de 21 de dezembro de 1 977.

PRESIDENCIA REPÚBLICA

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

no uso de suas atribuições, resolve

o Cap Inf (019211990-7) Gustavo Adolfo Castro Dutra de Menezes, da função de Ajudante-de-Ordens do Gen Div Hugo de Andrade Abreu, Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Hugo de Andrade Abreu

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 8 e 45 do De-creto número 79.031, de 23 de dezembro de 1976, resolve

o Contra-Almirante do Corpo de Inten-dentes da Marinha Antonio Moya Go-mes, para o cargo de Subchefe de Eco-nomia e Finanças do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156° da Independência e 89° da República.

ERNESTO GEISEL

Tacito Theophilo

O Presidente da República. resolve

EXONERAR

o Contra-Almirante do Corpo de Inten-dentes da Marinha Henrique Leonel de acordo com o artigo 1º, item I, ali-

Martins Pereira, do cargo de Subchefe de Economia e Finanças do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Tacito Theophilo

MINISTÉRIO DA **MARINHA**

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

resolve

EXONERAR

o Contra-Almirante (IM) Antonio Moya Gomes do cargo de Diretor do Serviço de Auditoria da Marinha.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Hennina

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 1º, item I. ali-nea a) do Decreto número 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

o Contra-Almirante (IM) Carlos Alberto de Almeida Jullien para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Auditoria da Marinha, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977: 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República.

nea a) do Decreto número 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR

o Contra-Almirante (IM) Henrique Leonel Martins Pereira para exercer o cargo de Diretor de Abastecimento da Ma-

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República

de acordo com o artigo 102, item VIII, da Lei número 5.774, de 23 de dezem-bro de 1971, combinado com o § 2º do artigo 35 da Lei número 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

TRANSFERTR

para a Reserva Remunerada o Capitão-de-Fragata (F) Carlos Alves da Motta Fonseca Filho, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3 e 119 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

MINISTÉRIO DU **EXÉRCITO**

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

de acondo com os artigos 100, item I e 155, da Lei número 5.774, de 23 de de-zembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Cavalaria (0311563209) Tulio da Arma de Cavalaria (031186209) Tulio Soviero com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 68, § 1º; 120; 127, item 2; 134; 135; 167; 168 e 170, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 100, item 1 e 101, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronsi da Arma de Infantaria (0218617405) José Gomes com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21. item 3; 68, § 19; 127, item 3; 167 e 168, da Lei número 5.787, de 27 de jumbo do 1075 de junho de 1972.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República.

de acordo com os artigos 100, item I e 101, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel Intendente (1001626405) Ernani de Souza Monteiro com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3 e 127, item 3, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 100, item I e 101, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Major Veterinário (0606786903) Aldo Lins do Rego Barros com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3 e 162. da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 108, item II; 110, item II; 112, item IV; 114, § 1º e 155, da Lei número 5.774, de 23 de de-zembro de 1971, resolve

REFORMAR

o Coronel da Arma de Cavalaria (0307934505) Descial Menna Barreto Fialho com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 68, § 1°; 120; 124, item 4, § 1°, item 1; 127, item 2; 167; 168 e 170, § 1°, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1° da Lei número 1.156. de 12 de julho de 1950, contar mais de 35 anos de serviço e ter sido julgado definitivamente incapas para o serviço ativo das Forças Armadas.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

MINISTERIO DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Carlos dos Santos Veras. se, o Senhor Carlos dos Santos Veras, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Arnaldo Vasconcellos.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Celso Diniz, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Raposo Lorses.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República.

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Clas-se, o Senhor Marcos Antonio de Salvo Coimbra, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Di-plomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das

Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da agregação de Lucillo Haddock Lobo.

Brazilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República.

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Clas-se, o Senhor Geraldo de Heráclito Lima, ocupante do cargo de Ministro de Se-gunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga de-corrente da aposentadoria de Franck corrente da aposentadoria Henri Teixeira de Mesquita. Franck

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GRISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República.

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972,

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

no cargo de Ministro de Frimeira Classe, o Senhor Eduardo Moreira Hosannah, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Castro Silva de Vincenzi.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GRISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972,

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Clasno cargo de Ministro de Segunda Cias-se, o Senhor Antonio Amaral de Sam-palo, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanen-te do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Geraldo de He-régito Lima ráclito Lima.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 15 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Sergio Martins Thompson Flores, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Eduardo Moreira Hosannah reira Hosannah.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República.

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Mauro Mendes de Azeredo, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Marcelo Raffaelli.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto 💖 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE . PROGRESSÃO

no cargo de Ministro de Segunda Clasno cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor José Botafogo Gonçalves, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Luiz Paulo Lindenberg Sette.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

no cargo de Conselheiro, o Senhor Jayme Villa-Lobos, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Di-plomats (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão, funcional de Pedro Hugo Fabricio Belloc.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto xº 71.535, de 13 de dezembro de 1972,

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga de-corrente da aposentadoria de Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Clas-se, o Senhor Mauro Sergio da Fonseca Costa Couto, ocupante do cargo de Con-selheiro, da Carreira de Diplomata (Ca-tegoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga de-

71.535, de 13 de dezembro de 1972, corrente da progressão funcional de Celso resolve Diniz.

Brasília, 22 de dezembro de 1977: 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de accrdo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972,

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Leonardo Marques de Albuquerque Cavalcante, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Marcos Antonio de Salvo Coimbra.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

no cargo de Ministro de Segunda Clas-Senhor Claudio Luiz dos Santos se, o Senhor Ciaudio Luiz dos Santos Rocha, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanen-te do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Arthur Gouvêa Por-

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GRISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972,

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe. o Senhor Luiz Villarinho Pedroso, se, o Sennor Liuz Villarinno Pedroso, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Osiris de Oliveira Correla reia.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERMESTO GRISEL

Antônio Francisco, Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo eo do Decreto w 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Marcelo Raffaelli, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Clasda Carreira de Diplomata (Categoria se, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanen-te do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de João Gracie Lamaposentadoria de João preia.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Luiz Paulo Lindenberg Sette, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Leives Restien Pinto. Leivas Bastian Pinto.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 158º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto 🛪 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Pedro Hugo Fabricio Belloc, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por mercimento na vasa decorrente da por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Carlos dos San-tos Veras.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República.

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Clas-se, o Senhor João Tabajara de Oliveira, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Fun-cional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por marscrimento. merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Benedicto Rocque da Motta.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Clas-se, o Senhor Luiz Claudio Pereira Carse, o Senior Linz Claudo Fereira Car-doso, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanen-te do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente do falecimento de Luiz Carlos Barreto The-dim.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Thereza Maria Machado Quintella,
ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores por merejimento, na vasa decurteriores, por merecimento, na vaga decor-rente do falecimento de Paulino Dor-nelles de Freitas.

Brasília, 22 de dezembro de 1977: 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Virgilio Moretzsohn de Andrade, ocupante do cargo de Primeiro Secretário da Carreira de Diplomáta (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de João Tabajara de Oliveira.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto n° 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor José Jerônimo Moscardo de Souza, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Fermanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Marcio Paulo de Oliveira Dias, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores; por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Nario Lanza.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.635, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

no cargo de Conselheiro, o Senhor Marcelo Didier, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Mauro Sergio da Fonseca Costa Couto.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com a artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Leonardo Marques de Albuquerque Caval-

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Luiz Villarinho Pedroso.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Ivan Oliveira Cannabrava, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Antonio Amaral de Sampaio.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Carlos Atila Alvares da Silva, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Sergio Martins Thompson Flores.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Claudio Sotero Calo, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de José Botafogo Gonçalves.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, a Senhora Regina Victoria Castello-Branco, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Claudio Luiz dos Santos Rocha.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Laël Simões Barbosa Soares, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria uncional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Luiz Claudio Pereira Cardoso.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo du Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Marcus Camacho de Vincenzi, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Virgilio Moretzsohn de Andrade.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Robepto Rodrigues Krause, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Laël Simões Barbosa Soares.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, a Senhora Vera Pedrosa Martins de Almeida, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento na vaga decorrente da progressão funcional de José Jeronimo Moscardo de Souza.

Brasília, 22 de dezembro de 1977: 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Celso Marcos Vieira de Souza, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional, de Marcelo Didier.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Edgard Telles Ribeiro, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional ... D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República.

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Mauricio Eduardo Côrtes Costa, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcinal de Regina Victoria Castello-Branco.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República.

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, a Senhora Celina Maria Assumpção do Valle Pereira, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações-Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Ivan Oliveira Cannabrava.

Brasília, 22 de dezembro de 1977: 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROYER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Gelson Fonseca Júnior, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da pro-

gressão funcional de Carlos Atila Alvares da Silva.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-nhor Lucio Pires de Amorim, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Cardo cargo de segundo Secretario, da Car-reira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Mi-nistério das Relações Exteriores, por me-recimento, na vaga decorrente da exone-ração de Heltor Soares de Moura Fi-

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de ucordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-nhor Milton Torres da Silva, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Car-reira de Diplomata (Categoria Funciomai D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da pro-gressão funcional de Claudio Sotero Caio.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, a Se-nhora Aida Rodrigues Gomes, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Car-reira de Diplomata (Categoria Funcio-nal D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da pro-gressão funcional de Marcio Paulo de Oliveira Dias. Oliveira Dias.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-nhor Sergio Caldas Mercador Abi-Sad, ocupante do cargo de Segundo Secretá-rio, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanen-te do Ministéiro das Relações Exterio-res, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Celso Luiz Nunes Amorim.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Se-nhor Luiz Felipe Mendonça Filho, ocupante do cargo de Terceiro Secretá-rio, da Carreira de Diplomata (Catego-ria Funcional D-301), do Quadro Per-manente do Ministério das Relações Ex-teriores, por merecimento, na vaga decor-rente da progressão funcional de Vera Pedrosa Martins de Almeida.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, a Senhora Claudia D'Angelo ocupante do carnnora Ciaudia D'Angelo coupante do cargo de Terceiro Sccretário, da Carreira
de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Edgard Telles Ribeiro.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto 19º 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

no cargo de Segundo Secretário, o Se-nhor Luiz Fernando de Andrade Serra, ocupante do cargo de Terceiro Secretá-rio da Carreira de Diplomata (Catego-ria Funcional D-301), do Quadro Perma-nente do Ministério das Relações Exte-riores, por merecimento, na vaga decor-rente da progressão funcional de Celina Maria Assumpção do Valle Pereira.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Se-nhor Luiz Francisco Pandiá Braconnot, ocupante do cargo de Terceiro Secretá-rio, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Perma-nente do Ministério das Relações Exte-riores, por merecimento, na vaga decor-rente da progressão funcional de Lúcio Pires de Amorim.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Seno cargo de Segundo Secretário, o Se-nhor Helio Magalhães de Mendonça, ocupante do cargo de Terceiro Secretá-rio, da Carreira de Diplomata (Catego-ria Funcional D-301), do Quadro Par-manente do Ministério das Relações Ex-teriores, por antiguidade, na vaga de-corrente da progressão funcional de Mar-cus Camacho de Vincenzi.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

FRNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

no cargo de Segundo Secretário, o Se-nior René Loncan Filho, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carrei-ra de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Mi-nistério das Relações Exteriores, por an-tiguidade, na vaga decorrente da pro-gressão funcional de Roberto Rodrigues

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERRESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República.

de acordo com o artigo 6º do **Decreto nº** 71.535, de 13 de dezembro **de 1972,** resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, a Se-nhora Ilka Maria Lehmkuhl Trindade nhora Ilka Maria Lehmkuhi Trindade Cruz, ocupante do cargo de Terceiro Se-cretário, da Carreira de Diplomata (Ca-tegoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga de-corrente da progressão funcional de Aida Rodrigues Gomes.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISTL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Se-nhor Francisco Campos de Oliveira Pen-na, ocupante do cargo de Terceiro Se-cretário, da Carreira de Diplomata (Ca-tegoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Estatistas por entiguidede na vara de-Exteriores, por antiguidade, na vaga de-corrente da progressão funcional de Celso Marcos Vieira de Souza.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 8º do Decreto 2º 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCTONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor João Almino de Souza Filho, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores de Carrente de Secretario de S res, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Mauricio Eduardo Côrtes Costa.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

no cargo de Segundo Secretário, o Seno cargo de Segundo Secretario, o Se-nhor Antonio Herculano Lopes, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Car-reira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Mi-nistério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da pro-gressão funcional de Sergio Caldas Mer-cador Abi-sad.

Brasília. 22 de dezembro de 1977: 1569 da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301). do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da agregação de Janine-Monique Bustani.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

Silveira
O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6° do Decreto n° 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Sarkis Karmirian, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-30:), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Geison Fonseca Júnior.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

da Independência e 89º da República.

ERNESTO GRISEL

Antônio Francisco Azeredo da

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO

PROVER MEDIANTE PROGRESSAO

FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário a Senhora Maria Lucía Santos Pompeu

Brasil, ocupante do cargo de Terceiro

Secretário, da Carreira de Diplomata

(Categoria Funcional D-301), do Quadro

Permanente do Ministério das Relações

Exteriores, por antiguidade, na vaga de
corrente da progressão funcional de Mil
ton Torres da Silva.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da Republica.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da

MINISTÉRIO DAS COMUNICACÕES

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República, .

the acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei no 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo no 16.592, de 1975, do Ministério das Comunicações, resolve

DEMITIR, A REM DO SERVICO PÚBLICO

1 — João Dimas Antonio, matricula nº 2.075.615. do cargo de Telegrafista, .. CT-207.12-A;

2 — Zenildo Graczyk Vida, matricula nº 2.111.723, do cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas, CT-209.16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correlos e Telégrafos, por terem cometido lego ese coffera publicas reios e Telégrafos, por terem cometido lesão aos cofres públicos.

Brasilia, 22 de dezembro de 1977; 1869 da independencia e 89º da República.

ERNESTO GRISEL

Euclides Quandt de Oliveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

- MENSAGEM

Nº 563, de 22 de dezembro de 1977. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transformou na Lei número 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- Exposições de Motivos

Nº 486 de 21 de dezembro de 1977. (Em conjunto com os Ministérios da Fazenda, dos Transportes e do Interior). Esquema de apolo do Governo Federal, em 1978, para assegurar a continuidade da execução do Metro de São Paulo: "Aprovo Em 22-12-77".

Nº 487, de 21 de dezembro de 1977. Remanejamento de limites para aquisição de combustíveis por orgãos do Ministério da Agricultura, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 22-12-77".

- ministerio da industria e do comercio
- Exposição de Motivos

Nº 85, de 7 de outubro de 1977 (Em conjunto com os Ministérios da Fazenda, das Minas e Energia e Secretaria de Planejamento da PR). Projeto da ALUNORTE, visando isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, na forma do Decreto-lei número 1.428-75. "Aprovo. Em 22 de dezembro de 1977".

- MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
- Exposição de Motivos

Nº 365, de 14 de dezembro de 1977. Transferência indireta da concessão outorgada à TV Coligadas de Santa Catarina S. A., detentora de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em B'umenau (SC), para novo grupo de acionistas; aumento do capital social e alteração do quadro diretivo, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 21.12.77".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 4299 DI-SPCEMFA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

EXONERAR, a partir de 24 de novembro de 1977, o funcionário JOR GE ESTEVES, ocupante do cargo de Agente de Portaria Classe "B",

Código TP-1202.2, Referência 8, do Quadro Permanente deste Esta do-Maior, por ter sido o mesmo reformado como 39 Sargento ex-in tegrante da FEB, a partir de 17 de setembro de 1976, por Porta ria nº 697, de 11 de novembro de 1977, do Chefe do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, publicada no Diário Oficial de 24 de novembro de 1977, e por ter apresentado o docu mento de opção de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.579/55.— Brasília-DF,— General-de-Exército TACITO THEOPHILO GASPAR DE OLIVEI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DO MINISTRO Em 23 de novembro de 1977

Proc. nº 301/77 - Autorizando a contratação por prazo determinado do Técnico de Nível Médio - Elizete Suely da Cunha Fernandes, com e salário mensal de Cr\$8.000,00 (eito mil cruzei res), conforme autorização presidencial na E.M. nº 164, de 02 de julho de 1976, para integrar o pessoal de apoio de que tra ta o Convênio firmado entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Saúde, em 16 de julho de 1975.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria de Unidades Residenciais

Coordenadoria de Legislação Imobiliária

PORTARIA Nº 1.759 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977 O Secretário da Secretaria de Unidades Residenciais — SEURI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria — DASP nº 427, de 2 de outubro de 1975, resolve:

Revalidar o Termo de Ocupação da Unidade Residencial Funcional número 020949, em nome de José Silva, referente ao Apartamento nº 208, do Bloco "O", da SQN 411, face ao que consta do Processo CODEBRAS nº 3.466-72. — Walter Mesquita de Siqueira — Secretário da SEURI.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 54 (abril a junho de 1977)

PRECO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 81 * — Julho de 1977.

PRECO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Pazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial nº 215, de 10 Nov 77, pág 15181 - 2a Coluna

PORTARIA MINISTERIAL NO 1952, referente ao Cap CARLOS AROLDO CORREIA LIMA SERRA

Onde se lê: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1952, de 26 Nov 77 PORTARIA MINISTERIAL Nº 1952, de 25 Nov 77

Diário Oficial nº 223, de 23 Nov 77, pag 15850 - la Coluna

PORTARIAS MINISTERIAIS NOS 2051 e 2052, referente ao Gen ARISTIDES BARRETO e ao 19 Grupo de Artilharia de Campanha

Leia-se : PORTARIAS MINISTERIAIS DE 10 Nov 77, por ter sido omitido

Diário Oficial nº 224, de 24 Nov 77, pág 15902 - la Coluna

PORTARIA MINISTERIAL Nº 2106, de 14 Nov 77

No preâmbulo que antecede à Portaria

Leia-se: O MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO; no uso das atribuições que lhe confere o paragrafo único do artigo 39 do Decreto nº 74.143 de 4 de junho de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento de Ensino E Pesquisa, resolve:

PORTARIA MINISTERIAL NO, de 14 Nov 77, referente ao Ten Cel MU RILO OZÓRIO DE CASTRO

Onde se lê: PORTARIA MINISTERIAL nº 2092

PORTARIA MINISTERIAL NO 2097 Leia-se:

Diário Oficial nº 226 de 28 Nov 77, pág 16064- 3a Coluna

PORTARIA MINISTERIAL NO 2178, de 22 Nov 77

Onde se lê: MARIA DE LOURDES DE MELO CASTELO BRAN MARIA DE LOURDES DE MELO CASTELO BRANCO

Diário Oficial nº 233, de 7 Dez 77, pag 16778 - 4a Coluna

PORTARIA MINISTERIAL NO 2243, de 28 Nov 77, referente ao Maj MELVINO DE JESUS

Onde se lê: GUARNICÃO DE TAGUATINGA

GUARNIÇÃO DE TABATINGA

PORTARIA MINISTERIAL DE 28 Nov 77, referente ao Cel REYNALDO DOS SAN TOS OLIVEIRA

Onde se lê: PORTARIA MINISTERIAL Nº 225 Leia-se: PORTARIA MINISTERIAL NO 2245

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

DE 1977

O Chefe do Departamento Geral de Administração do Ministério das Relações
Exteriores, com base no artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria nº 456 de 24 de outubro de 1977, resolve:

Desgundo-Secretário Mair Ione Vihena de Vasconcellos;

— Segundo-Secretário Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Benedini;

— Técnico em Administração Linea January Para Designar a completa de complet

Designar a seguinte Comissão de Lici-tação para escolher a firma responsável pela construção do Consulado em Puerto Presidente Strockaner:

— Primeiro-Secretário Stélio Marcos Amarante, Presidente;

Segundo-Secretário Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Benedini;

- Terceiro-Secretário César Augusto Souza Lima Amaral, Assessor.

Moreira de Castro Alves.

MINISTÉRIO DA FAZENDA GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 771 de 19 de dezembro de 1977 O Ministro de Estado DA FAZENDA,

usando a atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

Nomear FERNANDO DE ALMEIDA VASCONCELLOS, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matricula no 1.182.699, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da la. Região Fiscal, constante do Qua dro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decre to nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 772 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

Nomear ARGEMIRO JOSÉ RAMOS AZEVEDO, Agente Administrativo, Classe "C", matrícula nº 2.034.227, para exer cer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 773 de 19 de dezembro de 19 77 O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

Nomear LUIZ DE SOUZA SAMPAIO, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 2.007.710, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Fe deral da 3a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

de 19 de dezembro Portaria n.º 774 O Ministro de Estado DA FAZENDA. usando da atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decre to no 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

Nomear GUILHERME CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA. Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 2.426.037, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 4a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO RENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 775 dezembro de 1977 de 19 de O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

Nomear IGNÁCIO BEROALDO DE ALMEIDA. Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matricula no 1.929.929, para exer cer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 5a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, ¿ e 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 776 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,
usando da atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976.

RESOLVE

Nomear EGAS MENEZES PINTO, Agregado, matrícula nº 1.585.810, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 6a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 777 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

Nomear FERNANDO PEIXOTO D'ANTONA, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 1.075.570, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 8a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 778 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

Nomear ADELMIR POMPÍLIO GRENDENE, Fiscal de Tributos Federais, matrícula nº 2.292.464, Classe "C", para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 10a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 779 , de 19 de DEZEMBRO de 197 7

O Ministro de Estado DA

FAZENDA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com os artigos 102, item I, alínea <u>a</u>, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a SYLVIO DE CARVALHO SANTOS, ma-

trícula nº 1.284.695, no cargo de Fiscal de Tributos Federais, Código TAF-601.5, Classe C, referência 51, do Quadro Permanente deste Ministério (Proc.nº 0768-47.654/77).

MARIC HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 780 de 20 de DEZEMBRO de 19 77

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe é atribuida pelo artigo 383 do Decreto 76.186/75, considerando a necessidade do aper feiçoamento dos controles da arrecadação do imposto de renda,

RESOLVE:

- I As pessoas jurídicas, apresentarão aos or gãos da Secretaria da Receita Federal, in formações sobre todos os rendimentos, que pagaram ou creditaram, desde que tenham si do objeto de retenção do imposto de renda na fonte.
- II O prazo fixado pelo artigo 108 do D.L. 5.844 de 23/09/43, modificado pelo artigo 440 do Decreto 76.186/75, RIR vigente, fica alterado como segue:
 - 1 Até 31 de março e 31 de agosto de cada ano, deverão ser apresentadas informações sobre o imposto de renda retido na fonte, relativo ao semestre civil anterior;
 - 2 Até 31 de março de cada ano, deverão ser a presentas informações sobre os beneficiários dos rendimentos pagos ou creditados, durante o ano civil anterior;
 - 3 Excepcionalmente, as informações referidas nos subitens 1 e 2, relativas ao ano civil de 1977, serão apresentadas até 31 de maio de 1978.
- III A Secretaria da Receita Federal, baixará as no<u>r</u> mas e instruções complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Mario Henrique Simonsen

Portaria n.º 781 de 20 de dezembro de 19 77

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

Fixar para o exercício de 1978 os percentuais constantes da tabela anexa, os quais serão utilizados pelo Banco do Brasil S/A nos repasses dos recursos de que trata o item 3 da Portaria nº 688, de 31 de dezembro de 1974.

Mario Henrique Simonsen

TABELA A QUE SE REFERE DE 20 DE DEZEMBRO			
FUNDOS E PROGRAMAS ESPECIAIS	SOBRE O TOTAL DOS INCEN TIVOS E PROG. ESPECIAIS		
FINOR	20,07		
FINAM	7,00		
FISET-PESCA	0,58		
FISET-TURISMO	0,89		
FISET-REFLORESTAMENTO	15,71		
FUNRES (ESP.SANTO)	0,59		
EMBRAER	1,87		
MOBRAL	2,54		
PIN-FINOR	12,04		
PIN-FINAM	4,20		
PIN-OUTROS	14,21		
PROTERRA-FINOR	8',03'		
PROTERRA-FINAM	2,80		
PROTERRA-OUTROS	9,47		
TOTAL.	100,00		

Portaria n.º 782 . de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, de acordo com o artigo 157 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 1.154, de 1º de março de 1971,

RESOLVE:

I - Dispensar o SR. ALEXANDRE CESAR PIRES DE CARVALHO de membro do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, designado pela Portaria Ministerial nº GB-59, de 08 de março de 1972.

DE NOGUEIRA DA SILVA, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", para membro do Comitê Brasileiro de Nomenclatura.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 783 . de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 29 do artigo 49 do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, e tendo em vista o Decreto-lei nº 1.171, de 2 de junho de 1971, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.250, de 21 de dezembro de 1972, e à vista do que consta do processo nº 0768-20062/74,

RESOLVE estender o tratamento concedido pela Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 1974 à contratação da execução do projeto, engenharia, fornecimento,

inclusive de terceiros, supervisão, montagem, partida e testes de desempenho do Sistema de Recirculação de Água do Resfriador de Placas, celebrado em 13 de junho de 1977 entre as Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - USIMINAS, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e Garcia & Bassi Equipamentos Industriais e FMC-FILSAN, com sede em São Paulo.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 784 de 20 de dezembro de 19 7º

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do De creto-lei nº 1056, de 21 de outubro de 1970,

RESOLVE:

0 imposto de renda das pessoas físicas será lan çado em até 12 (doze) cotas, mensais e sucessivas, desde que $\,$ 0 último vencimento não ultrapasse o mês de junho do exercício $\,$ financeiro seguinte: $\,$.

2. Na fixação do número de cotas e seus respectivos valores e prazos de vencimento, serão observados os limites mínimos e demais condições estabelecidas na legislação em vigor.

MARIO HENRIQUE SIMOSEN

Portaria n.º 785 de 20 de, dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no que dispõe o art. 223, "m" do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 76.186/75,

RESOLVE:

I. O acréscimo do valor nominal dos títulos patrimoniais das Bolsas de Valores, em decorrência de alteração do seu patrimônio social, não constitui receita nem ganho de capital das sociedades corretoras associadas e, por isso, pode ser excluído do lucro real destas desde que não seja distribuído e constitua reserva para oportuna e compulsória incorporação ao capital.

II. Aos aumentos de capital assim procedidos <u>a</u> plica-se o disposto no Decreto-lei nº 1.109/70, art. 3º, § 3º(RIR, art. 237)

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 786 . de 20 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0768-54.995/77,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o artigo 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ANNÁ LUIZA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 1.189.211, no cargo de Técnico de Administração, Código NS-923.7, Classe C, referência 50, do Quadro Permanente deste Ministério, com a vantagem do cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Secretário da Receita Federal.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN.

1.711, de 28 de outubro de 1952,

Portaria n.º 787 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado

DA FAZENDA, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº

RESOLVE:

Conceder exoneração a ELIZABETH
DE CARVALHO BRETAS da Função de Confiança de Chefe da Secre
taria do Conselho Interministerial de Preços (CIP), código
LT-DAS-101.1, de que trata o Decreto nº 80.275, de 5 de setembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 788 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

Designar SÉRGIO MARTINS SCARDINO para exercer a Função de Confiança de Chefe da Secretaria do Conselho Interministeral de Preços (CIP), código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.275, de 5 de setembro de 1977.

MARIO MENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 789 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA

FAZENDA, no uso das atribuições contidas no Artigo 7º, item II do Decreto nº 77.366, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

nomear KIMIAKI YAMASHIRO, Fiscal de Tributos Federais, Classe C, referência 51, matrícula nº 2.292.899, para exercer o cargo em comissão de Assessor de seu Gabinete, código DAS 102.2, do Quadro Permanente deste Ministério.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 790 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA

FAZENDA, no uso das atribuições contidas no Artigo 7º, item II
do Decreto 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

nomear EDGARD DE OLIVEIRA COSTA, Controlador da Arrecadação Federal, Classe B, Referência 47, matrícula nº 1.218.807, para exercer o cargo em comissão de Assessor de seu Gabinete, Código DAS 102.2, do Quadro Permanente deste Ministério.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 791 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder exoneração a NÍVEO CLÓVIS MICHEL, Controlador da Arrecadação Federal, Classe "A", matrícula nº 2.265.162, do Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Delegado da Receita Fe-

deral em Passo Fundo, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 792 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

Nomear DEMÉTRIO ALVES DE ANDRADE, Agente Administrativo, Classe "C", matrícula nº 1.072.722, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Delegado da Receita Federal em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 841 de 22 de dezembro - de 1977 O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE

Nomear JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 1.046.614, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Coordenador de Atividades Especiais, da Secretaria da Receita Federal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 846 . de 22 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado

da Fazenda, usando da competência que lhe foi atribuida \underline{pe} art. 7° , item II, do Decreto n° 77 336, de 25 de março de 1-976.

RESOLVE:

Nomear LYGIA DA CÂMARA LACERDA, Controlador da Arrecadação Federal, Classe B, nível 3, matricula 2 035 368, para exercer o cargo em comissão de Assessor do DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, Código DAS-102.1, constante do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 75 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL.

no uso de suas atribuições, e tendo em vista a norma interpretativa constante da Portaria Ministerial nº 747, de 15 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

 ${\tt Revogar~o~item~I~da~Instrução~No\underline{r}}$ mativa SRF nº 16, de 25 de maio de 1976.

Adilson Gomes de Oliveira

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 76 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL.

usando de suas atribuições e considerando o que dispõe a Portaria Ministerial nº 308, de 11 de agosto de 1976,

RESOLVE:

1 - A alinea a, do subitem 1.2,

da Instrução Normativa do SRF nº 041, de 15 de dezembro de 1976, pas sa a ter a seguinte redação:

> "a) o preço médio das matérias-primas, produtos intermediá rios e material de embalagem, de origem nacional e estran geira, calculado com base nos preços registrados no livro de entrada, durante o semestre que anteceder a apresentação do demonstrativo, ou o preço mais recente verificado no mencionado semestre e registrado livro de entrada;"

2 - Acrescentar o sequinte subitem na Instrução Normativa do SRF nº 041, de 15 de dezembro de 1976:

"1.4 - Para efeito de apuração do preço CIF, a título de transporte e seguro, podera ser admitido acréscimo ao preço FOB de até 8% (oito por cento), no caso de componente nacio nal, e de até 5% (cinco por cento), no caso de componente importado."

3. - Quando se tratar de mercadoria, com multiplos modelos, em cuja industrialização são emprega dos até quatro componentes básicos, poderá ser dispensado o "DE-MONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO" referente à unidade da mercadoria, de que trata a Instrução Normativa nº 041/76.

3.1 - Na hipótese acima, deverá ser exigido o "DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO" referen te à quantidade total da mercadoria, quando da sua saída da Zona Franca de Manaus para qualquer ponto do território nacional.

Adilson Gomes de Oliveira

PORTARIA NO 486 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário da Receita Federal, no

uso de suas atribuições,

RESOLVE :

1. Fica dispensado o uso da etiqueta adesiva de que trata a Instrução Normativa do SRF nº 34, de 12 de setembro de 1972, nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e destinados a comercialização em outros pontos do território nacional.

De acordo com a legislação em vigor, 2. De acordo com a legislação em vigor, os estabelecimentos industriais e os que lhe são equiparados continuarão sujeitos à exigência de marcar os mencionados produtos com a expressão "Produzido na Zona Franca de Manaus" e de expedir nota-fiscal com a declaração "Isento do IPI - Produzido na Zona Franca de Manaus", sem prejuízo da obrigação de cumprirem, no que se lhes aplicar, as disposições contidas no Título III, Capítulo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto no 70.162, de 18 de fevereiro de 1972 (RIPI).

3. Esta portaria entrará em vigor em 19

de janeiro de 1978.

Adilson Gomes de Oliveira

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATORIO SRF Nº 40 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

(REF. DAS -001)

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-36.950, de 11.11.77, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977 e item 10 da I.N. SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

DECLARA:

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.

1.1 - ESTABELECIMENTO - SEDE

Endereço - Rua Augusta nº 1626 - São Paulo (SP)C.G.C. (MF) - 62.070.362/0001-06

1.2 - ESTABELECIMENTO - IMPORTADOR

Endereço - o mesmo

C.G.C.(MF) - o mesmo

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

73.16, 39.07, 40.14, 73.11, 73.12, 73.13, 73.15, 73.18,73.20,73.32,73.35, 73.40,82.03, 82.04, 84.10,84.11, 84.12, 84.22, 84.45, 84.48, 84.53, 84.55, 84.61, 84.62, 84.63, 84.65, 85.01, 85.03, 85.04,85.13,85.15,85.16, 85.17, 85.18,85.19,85.20,85.21, 85.22,85.23, 85.24, 85.28, 86.02,86.04,86.05,86.09,86.10, 90,02, 90.13,

90.16, 90.23, 90.24, 90.27, 90.28,90.29 e 98.04.

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Utilização no sistema metroviário implantado na ci dade de São Paulo (SP).

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

1.5.1 - Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, no 143 - Jabaquara, São Paulo(SP);

1.5.2 - Rua Paschoal Ranieri,nº 75 - Caninde, São Paulo(SP),e;

1.5.3 - Rua Joaquim Ferreira, nº 181 - Agua Branca, São Paulo(SP).

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do Estabelecimento - sede Superintendência Regional da Receita Federal - 8a. Região Fiscal.

1.6.2 - Do Estabelecimento importador Delegacia da Receita Federal em São Paulo(SP)

1.6.3 - Dos locais de depósito Delegacia da Receita Federal em São Paulo(SP)

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

- Dentre as mercadorias habilitadas não se compre endem as que se enquadrem em itens e subitens da TAB para os quais esteja suspensa a emissão de Guia de Importação, nos termos do Comunicado nº 574, de 20.12.76, e alterações posteriores, da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S/A.
- Ficam automaticamente excluidas da habilitação as mercadorias cujos códigos tarifários vierem a ser objeto de suspensão de emissão de Guia de Importação.
- Excluem-se, também, da habilitação, as importa ções a que se referem o item 69 da IN-SRF nº 053/77 e o item 8 da IN-SRF nº 064/77.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adilson Gomes de Oliveira

ATO DECLARATORIO CST/NO 480

19.12.77

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da de legação de competência concedida pela Portaria nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 24 de outubro de 1977, no processo nº 0768-4537977 de interesse de PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados a par tir da data do despacho ministerial, pelos fabricantes de maqui nas e equipamentos nacionais destinadas ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às portações, com base no artigo 19 do Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 19 do Decretolei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

- a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 79, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);
- b) créditos do IPI, previstos nos artigos lo e
 50 do Decreto-lei no 491, de 05 de março de 1969;
- 2. Os incentivos mencionados no item anterior incidem, conforme instrução da Secretaria Geral deste Ministério, sobre os seguintes itens do Acordo de Participação homologado pela CACEX do Banco do Brasil: 01 a 17, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 29 e 30.
- 3. Para plena e definitva eficácia do ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedidos, deverá a PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.,
- I Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de cada aquisição (considerada como tal, a data de emissão da nota figural, pelo fabricante);
- a) que o fornecimento resulta de Acordo de Participação devidamente homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A CACEX em 18 de fevereiro de 1977;
- b) que o pagamento das máquinas e equipamen tos nacionais, inclusive reajustes de preços, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos:
- próprios, resultantes de lucros não distr<u>i</u> buídos, chamadas de capital ou incorporação das reservas volu<u>n</u> tárias;
- oriundos de financiamento de Programas de agências governamentais de crédito.
- II Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da última áquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando os respectivos vendedores, mencionando número, data e valor das notas fiscais, item correspondente do Acordo de Participação e número e data da ordem de compra que deu origem às notas fiscais relacionadas.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

PARECER NORMATIVO CST/Nº 82. 16/12/77 Imposto de Importação

5.22.04.00 - Admissão Temporária.

O incentivo previsto no art. 3º do Decre to-lei nº 1.418/75 se esgota com a saída do bem para o local da prestação do serviço, sujeitando-se seu eventual retorno para permanência definitiva no País às disposições referentes a importação normal, não se aplicando, portanto, a norma do §2º do artigo 2º, que se destina exclusivamen te a equipamentos nacionais.

O Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, instituiu uma série de incentivos fiscais às pessoas jurídicas domiciliadas no país que realizem, ao exterior, venda de serviços relacionados em ato do Ministro da Fazenda.Entre aqueles, carece de esclarecimentos o previsto no art. 3º daquele diploma legal, "verbis":

"O Ministro da Fazenda poderá autorizar a entrada no País, com suspensão de tributos, de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos sem similar nacional, bem como de suas partes. peças, acessórios e componentes, importados por empresas nacionais de engenharia, e destinados à execução de obras no exterior."

2. Destina-se o incentivo unicamente a permitir que os citados equipamentos permaneçam no País com suspensão de tributos durante o lapso de tempo decorrido entre sua entrada no

território nacional e sua saída para o local onde deva ser prestado o serviço.

3. Assim, o eventual reingresso de tais bens no País para permanência definitiva há de ser considerado como operação normal de importação, sendo inaplicável à hipótese a regra expressa no § 29 do artigo 29 do Decreto-lei em análise.

CST/Assessoria, em 5 de dezembro de 1977. Murillo Forjaz Mathias Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

PARECER NORMATIVO CST Nº 83. 16/12/77 Imposto sobre Produtos Industrializados.

4.01.00.00 - Incidência

O fato de quaisquer dos serviços catalogados na lista anexa ao Decreto-lei 406/68, ou que foram ou venham a ser posteriormente incluídos, se identificarem com operações consideradas industrialização, "ex vi" do RIPI, é irrelevante para determinar a não incidência do I.P.I.

Embora o PN 253/70 já tenha, ainda que "en passant", disposto sobre a matéria, persiste dúvida quanto à incidência ou não do I.P.I. sobre produtos resultantes de processos de industrialização que se possam identificar com os relacionados na "Lista de Serviços" anexa ao diploma legal que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

 Segue-se a transcrição dos dispositivos legais em torno dos quais tem assento a referida indagação.

"Decreto-lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968"

Estabelece normas gerais de direito financeiro, veis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e da outras providências.

Art. 89 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 19 - Os serviços incluidos na lista ficam sujeitos <u>ape</u> nas <u>ao imposto previsto neste</u> <u>artigo</u>, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 29 - O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias."

(Este último parágrafo está com a redação dada pelo De- creto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969).

- 3. Conforme Aliomar Baleeiro, in "Direito Tributário Brasileiro, la. edição, página 265, "o dec-lei nº 406, na
 ementa, assumiu expressamente o caráter de diploma de normas
 gerais de direito tributário e, nessa posição, reservou ao Estado os serviços não previstos na lista, quando envolvem fornecimentos de mercadorias".
- 3.1 Dispõe a norma transcrita, após definir o fato gerador do I.S.S., especificamente sobre conflitos de competência entre Estados e Municípios que envolvam problemas de incidência referentes aquele tributo e ao I.C.M. Diante disto, somente se poderia admitir implicações daquela disposição em outras espécies de tributos, sobretudo federais, que constassem expressamente do texto legal.
- 4. Portanto, a locução constante do parágrafo 19, "apenas ao imposto previsto neste artigo", significa unicamente não incidência do I.C.M., enquanto que a do parágrafo 29, "ao imposto de circulação de mercadorias", esclarece a não sujeição ao I.S.S.
- Conseguintemente, o fato de quaisquer dos ser-

viços catalogados na lista anexa ao Decreto-lei 406/68, ou que foram ou venham a ser posteriormente incluídos, se identifica-rem com operações consideradas industrialização, "ex vi" do RIPI, é irrelevante para determinar a não incidência do I.P.I.

CST/Assessoria, 5 de dezembro de 1977.

Murillo Forjaz Mathias Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

PARECER NORMATIVO CST NO 84.

16/12/77

Imposto sobre Produtos Industrializados
4.19.02.02 - Estímulos à Exportação. Alíquota Aplicável.

Alíquotas aplicáveis no cálculo dos estímulos fiscais à exportação de manufaturados da Posição 71.16.00.00

Os produtos da Posição 71.16.00.00, tributados à alíquota de 24%, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados foram alcançados pelo Decreto nº 73.805, de 12.3.74 que, com referência à subposição 02.00, reduziu-lhes as aliquotas para 10% e 12%, conforme destaques criou. Posteriormente, o Decreto nº 75.073, de 9.12.74 fixou aliquota uniforme de 12% para todos os produtos da Posição 71.16.00.00. Estas reduções de alfquotas não tinham o caráter de "temporárias" porquanto os diplomas legais acima mencionados reduziram pura e simplesmente as alíquotas, sem fixar termo final para a aplicação da medida. Ora, não sendo a temporariedade característica essencial da redução de alíquotas, que pode também ser definitiva, é valido concluir que a falta de determinação ex plicita de um termo final para a aplicação da redução implica na duração indefinida da nova alíquota, até que seja revogada, de acordo com o artigo 29 da Lei de Introdução.

- 2. Em 9 de janeiro de 1975, a Portaria Ministerial nº 13 fixou em 6%, exclusivamente para efeito de cálculo do crédito de exportação, a alíquota aplicável aos produtos em análise. Afinal, a Portaria Ministerial nº 185, de 19.5.75, também pertinente exclusivamente aos incentivos à exportação, revogou a mencionada Portaria nº 13/75, sem, contudo, incluir na sua própria relação de alíquotas a serem alteradas a da Posição 71.16.00.00.
- 3. De conformidade com os artigos 19 § 39, III e 29 do Decreto nº 64.833, de 17.7.69 (redação dos Decretos nºs 68.044, de 12.1.71 e 67.031, de 10.8.70), tanto pode o Ministro da Fazen da fixar, para efeito de crédito de exportação, aliquotas superiores às da Tabela, como pode também fixá-las em nível inferior, ou até mesmo excluir o produto de quaisquer estímulos. Pela Portaria nº 13/75, o Ministro da Fazenda, com referência aos produtos do Capítulo 71 da Tabela, elevou as alíquotas de alguns, que estavam a zero; excluiu outros, inteiramente, dos incentivos à exportação e, no caso da Posição 71.16.00.00, reduziu o incenti vo diminuindo a alíquota aplicável no seu cálculo de 12% para 6%. Com referência à posição em exame, essa redução de benefído passou a vigorar a partir de 16.1.75, quando entrou em vigor a referida Portaria, uma vez que não poderia o mencionado ato ministerial retroagir nesta hipótese a 10.12.74 (item III) sem ofen der direito dos exportadores.
- 4. Afinal, com a revogação da Portaria nº 13/75 pela de nº 185/75, tornou a ser aplicável no cálculo do incentivo à exportação dos produtos em estudo a alíquota normal não-tempo rária, de 12%, fixada pelo Decreto nº 75.073/74.
- 5. Assim, a alíquota aplicável no cálculo do incentivo era de 15% teto legal até a vigência do Decreto nº 75.073, de 9/12/74 (exceto para os produtos da subposição 02.00, em relação aos quais o Decreto nº 73.805, de 12/3/74 reduziu as

aliquotas para 10% e 12%, conforme destaques). Com a vigência da Portaria nº 13, de 9/1/75, reduziu-se para 6% e, afinal, a partir da vigência da Portaria nº 185, de 19/5/75, voltou a 12%.

CST/Assessoria, 12 de dezembro de 1977.

José do Nascimento Dias Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

PARECER NORMATIVO CST/N9 85

16.12.77 -

Imposto sobre a Renda e Proventos

MNTPF 1.24.00.00 - Rendimentos Sujeitos à Declaração

1.24.20.35 - CÉDULA G - Rendimentos Líquidos da Exploração Agricola e das Indústrias Extrativas Vegetal e Animal.

1.20.25.00 - Declaração de Bens

Regime de apuração dos resultados na ativida de agrícola. Tratamento quanto à produção es tocada. Consignação na declaração de bens. Obrigatoriedade de comprovação da receita bruta. Compensação de prejuízos.

Dúvidas têm sido suscitadas, face à legislação do imposto de renda e ao correto preenchimento das declarações de rendimentos e de bens, por pessoas físicas que exercem atividade agrícola, quanto ao tratamento mais adequado às seguintes situações, consubstanciadas nas perguntas a seguir apresentadas:

- a) qual o regime a ser adotado na apuração dos resultados do exercício, especialmente quanto à produção estocada?
- b) como proceder, inclusive no preenchimento da declaração de bens, em relação ao produto das colheitas não vendido no curso do ano-base:
 - b.1 constitui receita tributável?
 - b.2 qual o valor atribuível?
- c) será sempre obrigatória a comprovação da receita bruta declarada, ainda que se adote a forma A (Resultado Estimado) na apuração do resultado?
- d) pode-se compensar o prejuízo verificado em um ano, com os resultados positivos dos anos seguintes, qualquer que seja a sua forma de apuração?
- 2. A primeira questão em exame, regime de apuração dos resultados, já foi objeto de interpretação, através do Pare cer Normativo CST/N9 132, de 8 de julho de 1970, no que se refere às "despesas de custeio", assim resumida:

"as despesas de custeio ocorridas devem ser consideradas dentro do exercício de referência", consagrando, desta forma, o regime econômico, qual seja o de considerar os gastos no ano em que se verificarem todos os pres supostos materiais que os tornam incondicionais, independentemente do seu pagamento; basta, portanto, que tenham sido efetivamente consumidos no ano-base, para neste serem considerados como "despesas de custeio".

- 2.1 Com relação às receitas, todavia, no caso específico de rendimentos derivados da atividade agrícola, adota-se o regime financeiro ou de caixa, considerando-se como declaráveis no exercício financeiro a que se referir o ano em que forem as receitas recebidas ou colocadas à disposição do declarante, em condições de ser por ele realizadas, à sua vontade.
- 2.2 Assim, como a declaração de rendimentos se refere ao ano calendário e não ao ano agricola, os frutos não colhidos e, bem assim, a produção estocada, somente serão considerados na declaração de rendimentos relativa ao ano da venda, observada a orientação constante do subitem 2.1 deste Parecer.

- 3. Em seguida, trata-se de emitir orientação quanto aos procedimentos a serem observados no preenchimento das decla rações de rendimentos e de bens. Não oferece dificuldade a situação normal em que a produção é vendida no próprio ano-base da declaração, aplicando-se as normas contidas nos incisos I a III do artigo 54 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto no 76.186, de 2 de setembro de 1975, segundo o montante da receita bruta auferida. A orientação restringe-se, portanto, aos casos em que a produção é estocada, para posterior venda, a saber:
- 3.1 No exercício financeiro relativo ao ano da colheita, seguida da estocagem do respectivo produto, não há que se falar em receita, consoante o subitem 2.1 deste Parecer, embora os seus custos devam ser considerados como "despesas de custeio" do ano em que foram incorridos ou consumidos.

Desta forma, somente quando a produção, ou parte dela, for vendida, e cujo preço tenha sido recebido ou esteja à disposição do declarante é que haverá receita, cujo resultado, apurado segundo a forma a que estiver sujeito, será incluído como rendimento tributável na declaração de rendimentos do exercício financeiro correspondente.

- 3.2 Quanto à declaração de bens, todavia, deve o declarante consignar a existência dos produtos em estoque, visto tratar-se de um bem que constitui patrimônio do declarante, sujeito, portanto, à declaração, conforme dispõe o artigo 408 do RIR/75. No entanto, como o custo da produção já é considerado como "despesa de custeio", não existirá valor a ser atribuído na declaração de bens, nas colunas correspondentes ao "ano anterior" e ao "ano-base", nada impedindo, entretanto, que se demonstre, juntamente com a discriminação do bem, na coluna própria, o seu valor de mercado.
- 4. Outra dúvida a esclarecer é a relacionada com a necessidade de se comprovar a receita bruta, na hipótese de apuração do resultado pela foram A (Estimado), já que, no tocante às demais formas de apuração inexiste dűvida, sendo obrigatória essa comprovação.
- 4.1 A legislação de regência, mais precisamente o artigo 55 do RIR/75, dispõe que "o resultado estimado (for ma A) serã apurado pelo contribuinte, abatendo da receita bruta do ano-base as despesas estimadas, à vista dos elementos de que dispuser" como aliás, já dispunha o Decreto nº 66.095, de 20 de janeiro de 1970 (art. 39) que regulamentara o Decreto-lei 902/69. Analisando o dispositivo citado, chega-se fácil ao entendimento de que somente para as despesas foi autorizada a estimativa, nunca para a receita. O resultado torna-se estimado em função de se <u>estimar</u> "as despesas de custeio", tomando-se por base uma receita bruta real. Somente se poderia admitir a estimativa da receita se o próprio comando legal assim o autorizasse; para isso, bastaria que, ao invés de dispor: "da receitar bruta do ano-base", dispusesse: "da receita bruta estimada do ano-base", o que não ocorreu.
- 4.2 Também os incisos I a III do artigo 54 do RIR/75, reproduções do artigo 29 do Decreto-lei nº 902/69, con duzem ao entendimento esposado acima, visto que partem do montante da receita bruta auferida no ano-base para a determinação da forma pela qual, obrigatoriamente, a pessoa física deve apurar seu resultado (A-Estimado, B-Escritural e C-Contábil); ora, se é o montante da receita o indicador da forma pela qual se de ve proceder a apuração do resultado, torna-se óbvio que a comprovação desse elemento (receita bruta) pode ser exigida.
- 4.3 Assim, conclui-se que o contribuinte, sempre que solicitado pelo órgão ou autoridade competentes da Secretaria da Receita Federal, tem o dever de comprovar a totali

- dade da receita bruta declarada na cédula G, valendo-se de to dos os documentos e meios de prova usuais para o tipo de ativi dade a que se dedica. Deve-se atentar também para a necessária correlação entre a receita declarada e a efetiva utilização da capacidade produtiva da propriedade explorada.
- Finalmente, tendo em vista a orientação contida no Parecer Normativo CST/Nº 74/76, de que somente o prejuízo de vidamente comprovado pode ser compensado com os resultados dos três exercícios subsequentes, e, como essa comprovação só é pos sível mediante escrituração, mesmo que simplificada, é de se no tar que apenas através das formas B ou Cade apuração dos resultados seria possível essa compensação. Entretanto, na hipótese de apuração do resultado pela forma A (Estimado), é de se admitir também que o contribuinte possa compensar prejuízos, desde que faça prova, através de documentação hábil, de que as despe sas de custeio superam a respectiva receita, independentemente de escrituração.
- A orientação contida no presente Parecer Normativo aplica-se, também, no que couber, ãs demais atividades mencio nadas no artigo 19 do Decreto-lei no 902/69, exceto quanto ao custo de aquisição de gado para cria ou engorda, que, enquanto não realizada a respectiva receita, não poderá constituir "despesas de custeio", devendo o estoque, segundo inventário levan tado em 31 de dezembro de cada ano, ser consignado na declaração de bens pelo preço de aquisição, quando comprado, ou sem custo, quando correspondente a crias verificadas durante o anobase. As despesas incorridas com a cria ou engorda, no entanto, seguem a orientação constante do item 2 deste Parecer Normativo, ou seja, são consideradas no ano em que foram consumidas.
- 6.1 Por outro lado, o custo de aquisição do gado, para os efeitos do incentivo de que trata o artigo 56 do RIR/75 (redução por incentivos fiscais), deverá ser considerado no próprio ano-base em que ocorrer o investimento, oque não impede que esse mesmo custo seja computado como despesa de custeio no ano da alienação.
- 6.2 Entretanto, como para a aplicação integral da orientação constante do item <u>6</u> é necessário que o pecuarista mantenha um perfeito controle de estoque e preços do seu gado, o que nem sempre é possível, e tendo em vista a necessidade de conhecer-se o custo unitário de cada cabeça, para a apropriação como "despesas de custeio", no ano da venda, pode o contribuin te adotar o custo médio, que consiste em considerar como custo de cada unidade vendida a soma dos valores das entradas (estoque inicial mais compras e crias no ano), dividida pelo número das unidades correspondentes, conforme exemplo que se segue:

6.2.1 CONTROLE DO CUSTO

a) ENTRADAS	UNIDADES	CUSTO MEDIO	TOTAL
Estoque anterior	60	Cr\$ 1.666,67	Cr\$ 100.000,00
Compras no ano	20	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 44.000,00
Crias no ano	15		
Custo (entradas)	95	Cr\$ 1.515,79 .	Cr\$ 144.000,00
•			
b) <u>SAÍDAS</u>			
Vendas no ano	40		
Perdas no ano	8		
Custo das Saídas	48	Cr\$ 1.515,79	Crr\$ 72.758,00
c) ESTOQUE FINAL			
Total c/inventário	47	Cr\$ 1.515,79	Cr\$ 71.242.00

6.2.2 - PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES

a) NO ANEXO correspondente à cédula G

Como RECEITA o valor das vendas como DESPESAS CUSTEIO = Cr\$ 72.758,00

b) Na Declaração de Bens

Na coluna correspondente ao ANO ANTERIOR = Cr\$ 100.000,00 Na coluna correspondente ao ANO-BASE = Cr\$ 71.242,00

A consideração superior.

Geraldo Magela Pinto Garcia

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência aos demais órgãos subor

Antonio Augusto de Mesquita Neto

Delegacia da Receita Federal

em Brasilia ATO DECLARATORIO Nº 62-77 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 126 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2.9.75, e tendo em vista o que consta do processo número 0110-54.057-77, pelo qual se verifica ter a interessada satisfeito as exigências contidas no referido artigo 126, alinea "b", aprova o parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer o direito de isenção de pa-gamento do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica, à Igreja União de Brasilia, com sede na E. Q. B. 405-405 Brasilia — DF, inscrita no C.G.C. sob o número ... 00.398.404-0001-85, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecida:

- a) remunerar os seus dirigentes;
- b) distribuir lucros a qualquer título;
- c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvi-mento dos objetivos sociais.

mento dos objetivos sociais.

Declara, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demaisobrigações a que estão sujeitas as pessoas juridicas, com relação ao imposto de renda, devendo ainda, apresentar a declaração anual de rendimentos, informar os rendimentos pagos a terceiros, comunicar qualquer alteração nos seus estatutos, bem como cumprir o disposto nasalineas "c" e "d" do artigo 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975. tembro de 1975.

(Nº 16095 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

1º REGIÃO FISCAL - DF-MT-GO 2º REGIÃO FISCAL - PA-AM-AC Superintendência Regional

da Receita Federal PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977

O Superintendente Regional da Receita Federal da 2º Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item 5, do aftigo 61, combinado com o artigo 67, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado pela Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N° 246 — Conceder dispensa ao funcionário Solermo Camarão Barbosa, Agente de Portaria Classe "B", Código TP-1202.2, matrícula nº 1.397.579, referência 8, da função gratificada, simbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Amapá, subordinado à
DRF-Belém-PA.

O Superintendente Regional da Re-ceita Federal da 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais que lhe con-fere o artigo 58, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, bai-xado pela Portaria Miinsterial número GB-18 de 23 de janeiro de 1969, re-

Nº 249 — Designar, de acordo com o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969 — Quadro VI — o Agente de Portaria Classe "B", Código TP-1202.2, Solermo Camarão Barbosa, matricula número 1.397.579, referência 8, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Permanente — para exercer a função gratificada, simbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Vilhena — RO, subordinado à DRF — Rio Branco-AC. — José Durval Alcântara da Cruz — Superintendente Substi-

59 REGIÃO FISCAL - BA-SE

Delegacia da Receita Federal em Aracaju

ATO DECLARATORIO Nº 38, de 26/08/77

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do ítem 4, da Portaria Ministerial GB nº 227, de 25 de junho de 1969, considerando que a requerente atendeu às exigência do artigo nº 113, do Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 76.186 de 02 de setembro de 1975, resolve:

I - DECLARAR isenta do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU, inscrita no Cadastro Geral de Con tribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº..... 13.046.636/0001-16, sediada em Aracaju, Estado de Sergipe, Rua Arauá nº 344;

II - DECLARAR, outrossim, que a isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao Imposto de Renda, esclarecendo que o benefício cessará se:

- a) a entidade remunerar seus dirigentes;
- b) distribuir lucros a qualquer título;
- c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objeti vos sociais.

À repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição deve ser remetida, anualmente, relação de rendimentos pagos ou creditados e comunicação de qualquer alteração nos estatutos que serviram de base à concessão do benefício.

ALBERTO SÁLVIO GALVÃO ALVES DELEGATO

(Nº 16232 - 20-12-77 - Cr\$480,00)

6ª REGIÃO FISCAL - MG Delegacia da Receita Federal em Varginha

ATO DECLARATORIO Nº 38 DE 29 DE JULHO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em urginha — MG., no uso de suas atri-O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25.6.69, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do Regulamento do Imposto Unico sobre Energia. Elétrica, baixado com o Decreto núme-ro 68.419, de 25.3.71, conforme se vê da informação exarada no processo ... 0660.01162-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do Imposto Unico sobre Energia Elétrica a Associação das Antigas Alunas da Providência, com sede na Rua Olavo Bilac 127, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais e inscrita no Cadastro Gerai de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 17.860.966/001.

Aluzio Fernandes — Delegado da Re-

ceita Federal.

ATO DECLARATORIO Nº 33 DE 26 DE JULHO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25-6-69, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660.01161-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do im-posto de renda de pessoa jurídica, a en-tidade Associação das Antigas Alunas da Lidade Associação das Antigas Alunas da. Providência com sede na rua O avo Bi-lac, número 127, bairro, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, ins-crita no Cadastro Geral de Contribu-intes do Ministério da Fazenda, sob nú-mero 17.860.966/0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alineas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Aluizio Fernandes - Delegado da Receita Federal. (Nº 16.019 — 19.12.77 — Cr\$ 150,00)

ATO DECLARATORIO STR-TPJ Nº 87-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25-8-69, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660-15.021-77, reseolve:

Declarar isenta do pagamento do im-Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Cooperativa Agro-Pecuária de Ouro Fino Ltda. com sede na rua Floriano Peixoto, número 89, bairro, centro, ra cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 23.018.690/0001-01. Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 02-69 mero 02-69

Remetam-se à interessada duag vias deste Ato Declaratório, com os esclarecimentos de que a requerente deverá providenciar a sua publicação no Didrio Oficial da União.

Varginha, 25 de agosto de 1977. — Aluizio Fernandes.

(Nº 16.018 - 19.12.77 - Crs 590.00)

ATO DECLARATORIO STR-TPJ Nº 120-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25-6-69, do Gr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660-19138-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Automóvel a Country Clube de Pouso Alegre, com sede na rua Dom Assis, nº 94, bairro centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 18677385/0001-91. Declarar isenta do pagamento do im-

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alineas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 02-69.

Varginha-HMG., 26 de setembro de 1977. — Aluizio Fernandes — Delegado da Receita Federal.

(Nº 16.010 - 19.12.77 - Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATORIO STR-TPJ Nº 148-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25-6-89, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660-21033-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Coro e Osquestra Mater Amarilis com sede na rua Padre Mário, 65 brivo contro na cidade de São Gonçalo do Sapucai, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 18.593.764/0001-01.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do

ATO DECLARATORIO STR-TPJ Nº 153-77

Assunto: Isenção do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica

2.08.00.00 - Isenção

O Delegado da Receita Federal em

Declarar isenta do pagamento do im-18.239.988/0001.

Declarar, outrossim, que a presente senção não exime a beneficiaria das isenção não exime a beneficiaria uas demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alineas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha — MG., 13 de outubro de 1977. — Aluizio Fernandes. (Nº 16.024 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATORIO STR-TPJ

Nº 165-77

O Delegado da Receita Federal em O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atribuicões e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número
0660.04654-77. resolve: 0660.04054-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Congregação Cristã no Brasil, com sede na rua Leão de Faria nº 55, bairro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 19.088.461/0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiaria das demais obrigações a que estão aujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha-MG, 17 de outubro de 1977. — Aluizio Fernandes. (Nº 16.022 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATORIO STR-TPJ Nº 162-77

Nº 162-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660.18041-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do im-posto de renda de pessoa jurídica, a enposto de renda de pessoa juriaux, a entidade Caixa Escolar Dr. Wenceslau Braz, com sede na rua Cel. Neca Medeiros nº 181, bairro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 19.675.503/0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiaria das demais obrigações a que estão sujeitas

item 129, da Instrução Normativa nú-mero 02-69.

Varginha — MG... 10 de outubro de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa nú-mero 2-69.

Varginha-MG., 17 de outubro de 1977. - Aluizio Fernandes.
(Nº 16.021 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATORIO STR-TPJ Nº 167-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atripuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660-02191-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede na rua Firmino Sana cidade de Lavras MG. Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Gerai de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 17.870.098/0001-30.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alineas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha-MG., 18 de outubro de 1977. Aluizio Fernandes. (Nº 16.023 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATORIO STR-TPJ

O Delegado da Receita Federal em O Delegado da receita Federal din Varginha-MG, no uso de suas atribui-ções e tendo em vista o disposto na le-tra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Far-

Declarar isenta do pagamento do im-

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha, 29 de setembro de 1977. — Aluizio Fernandes. (Nº 16.007 — 19.12.77 — Ort 590,00)

8ª REGIÃO FISCAL - SP Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

PORTARIA Nº 124, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Aracatuba, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 68, "caput" combinado com o artigo 61, inciso 5, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazanda resolve. Estado da Fazenda, resolve:

Designar o servidor Calimério Garcia Duarte, Técnico de Contabilidade, Classe "A", matrícula nº 5.009.204, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a título provisório, a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Lançamento, Recepção e Notificação de Omissos da Seção de Arrecadação destre Delegação. ta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regu-larmente provida mediante seleção atra-vés de provas e títulos, de acordo com o

artigo 87 do referido Regimento. — *Inde-*brando Zoldan, Delegado da Receita Federal.

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente

ATO DECLARATORIO Nº 84-77

O Delegado da Receita Federal em O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribulções, de conformidade com o item IV, letra "c" da Portaria Ministerial ... GB-227, de 25 de junho de 1969, considerando que a entidade requerente atendeu às exigências do artigo 126 do Decreto nº 76.186-75 e provou estar inserta no artigo 113 do mesmo diploma legal, conforme consta do processo número 0835-51554-77 resolve:

I — Declarar isenta do pagamento do imposto de renda, a entidade Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau "Adolpho Arruda Mello", com sede à Rua Ribeiro de Barros, nº 1.770, em Presidente Prudente — SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 48.812.812/0001-68;

II — A continuidade desse favor fiscal fica, todavia, condicionada à prestação de informações exigidas por lei às Repartições da Receita Federal até o último dia útil do mês de abril de cada ano e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos

incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados a terceiros. — Aládio Carvatho Fonseca.
(Nº 16.020 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATORIO Nº 95-77

ATO DECLARATÓRIO Nº 95-77

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribuições, de conformidade com o item IV, letra "c'", da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969, considerando que a entidade requerente atendeu às exigências do artigo 126 do Decreto nº 76.186-75 e provou estar inserta no artigo 113 do mesmo diploma legal, conforme consta do processo número 0835-02213-77 resolve:

I — Declarar isenta do pagamento do imposto de renda a entidade Associação de Pais e Mestres do EESG de Tupi Paulista, com sede à Rua Tiradentes, número 852, em Tupi Paulista — SP, inserita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob numero 44.919.579/001-66;

II — A continuidade desse favor fiscal fica, todavia, condicionada à prestação de informações exigidas por lei às Repartições da Receita Federal até o último dia útil do mês de abril de cada ano, e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados a terceiros. — Aldato Carvalho Fonseca.

(Nº 16.008 - 19.12.77 - Cr\$ 590,00)

de 19 77

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 887 de 19 de dezembro

O Ministro de Estado DA AGRI

CULTURA, no uso de suas atribuições e de acordo com a lação em vigor,

RESOLVE:

1. Tórnar obrigatória, em todo o Ter ritório Nacional, a correção alcoólica dos vinhos comuns mesa, de uvas americanas e hibridas, das safras de 1978 1982, com alcool vínico e/ou mosto concentrado.

1.1. Ficam excluidos dessa determina

ção os vinhos licorosos. 2. O orgão competente do Ministério da Agricultura tomarã as providências necessárias ao cumprimento da determinação contida no item anterior.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 888 de 19 de Dezembro de 19 77

O Ministro de Estado DA AGRI

CULTURA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, de acordo com artigos 72 e 73 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico em Comunicação Social - NS-931.6 - ANTÔNIÓ SECUNDINO DE BARROS E SILVA NETTO, Assessor DAS-102.1, do Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, para substituir o Chefe da Assessoria de Imprensa de seu Gabinete, ocupante do cargo em comissão Assessor do Ministro de Estado, código DAS-102.2, em seus impedimentos legais e eventuais.

ALYSSON PAULINELLI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

POINTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Nº 868 — Alterar a Portaria nº 122.

de 1º de marco de 1977 publicada no
Diário Oficial de 7 seguinte, a fim de
declarar que a aposentadoria concedida
a Wilton Peixoto de Oliveira, matrícula
nº 1.947.008, no cargo de Agente de
Portaria, Código TP-1202.2, Classe "B"
Referência 12, do Quadro Permanente
— deste Ministério, de acordo com os
artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, é na Referência 8 (Processo número 56.667-55), e não
como constou.

Nº 869 — Tornar sem efeito a Portaria nº 528, de 28 de julho de 1976, publicada no Didrio Oficial de 4 de agosto do mesmo ano, referente a aposentadoria concedida a Bernadete Melo Azevedo, matricula nº 1.215.224, em virtude do seu falecimento, ocorrido em 25 de maio de 1976 (Processo número 62.929-43).

de 1976 (Processo número 62.929-43).

Nº 870 — Alterar a Portaria nº 68, de 26 de janeiro de 1977, publicada no Didrio Oficial de 2 de fevereiro do mesmo ano, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a Anna Maria Verissimo, matrícula nº 2.183.719, de acordo com. os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, é no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1.202.2, Classe "B", Referência 8, do Quadro Permanente — deste Ministério (Processo número 263.203-176), e não como constou.

Nº 871 — Conceder dispensa a Alceu de Castro Romeu da função de confiança de Assessor do Secretário de Apolo Administrativo, Código L/T-DAS-192.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto número 77.728, de 1 de junho de 1976, alterado pelos de números 80.455, de 3 de outubro de 1977, e 80.577, de 19 de outubro de 1977, a partir de 30 de novembro de 1977.

Nº 872 — Conceder dispensa a Raimundo José Miranda Souza de função de conflança de Diretor-Geral do Departamento de Assistência ao Estudante, Código LT-DAS-101.4, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.728, de 1 de junho de 1976, alterado pelos números ... 80.455, de 3 de outubro de 1977, a partir de 1 de dezembro de 1977.

Nº 873 — Cancelar a aposentadoria, em conseqüència da opção manifestada pelos beneficios da Lei nº 2.579. de 23 de agosto de 1955. de Elvar Pinheiro de Mendonça, matricula nº 1.764.074. no cargo de Agente de Portaria. Código . TP-1202.1, referência 02, do Quadro Permanente — deste Ministério. a partir de 19 de novembro de 1975, por haver optado pela reforma como militar (Processo nº 101.129-70.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, do Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943, na redação dada pelo Decreto-lei nº 878, de 17 de setembro de 1969, resolve:

Nº 874 — Designar Doris de Queiroz Carvalho para exercer as funcões de Vice-Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social. — Ney Braga. gional do Paraná, da SUCAM, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lota - ção da Categoria Funcional Estatístico, NS-926, correlata com a referida função, conforme Decreto Nº 79.746, de 30 de maio de 1977.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 490 de 16 de dezembro de 1 977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto Nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, conforme Parecer DASP exarado no Processo DASP Nº 007153/77, e tendo em vista o disposto na alinea **15** do item 5 da Instrução Normativa DASP Nº 46, de 19 de a gosto de 1975, resolve:

Designar LUIZ ALBERTO CLMOS MOI I -

NA, ocupante do emprego de Engenheiro Agronomo 12B13, código LT-NS-91%6, Referência 47, da Tabela Permanente da SUCAM, para exercer a função de Chefe da Seção de Operações de Campo, DAI-111.3 (S-3), da Diratoria Regional de Goiás, da SUCAM, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública, NS-902, Far macêutico, NS-908 ou Engenheiro, NS-916, correlatas com a referida função, conforme Decreto Nº 79.746, de 30 de maio de 1977.

Dr. Ernañi Quilherme Hernandes da Motta

Portaria n. Bsb 491 de 16 de dezembro de 1 977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANILAS DE SAUDE PUBLICA, no uso de suas <u>a</u> tribuições, resolve:

Designar EUDES GOMES DA SILVA, ocu-

pante do cargo de Agente Administrativo 22C11, código SA-801.4, Referência 32, do Quadro Permanente da SUCAM, para Substituto do Chefe da Seção de Transportes, DAI-111.3 (M-3), da Diretoria Regional de Pernambuco, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Dr. Ernani Gullherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 492 de 16 de dezembro de 1 977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLIÇA, no uso de suas a tribuições, resolve:

Designar IOLANDA GUTZ COSTA, ocu -

pante do emprego de Agente Administrativo **A**, código LT-SA-801.2, Referência 24, da Tabela Permanente da SUCAM, para Substituta do Secretário Administrativo, DAI-111.1 (M-1), do Diretor Regional da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Dr. Ernani Gujiherme r'ernances da Motta

Portaria n.ºBsb 493 de 16 de dezembro de 1 977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÛDE PUBLICA, no uso de suas <u>a</u> tribuições, resolve:

Designar LUIZ VIEIRA DA SILVA, ocu -

pante do cargo de Médico de Saúde Pública **B**, código NS-902.6, Referên -

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria n.º Bsb 488 de 16 de dezembro de 1 977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, no uso da atribui ção que lhe confere o artigo 12 do Decreto Nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o Parecer do DASP exarado no Processo DASP Nº 007153/77, resolve:

Designar DENIS SANTOS, ocupante do

cargo de Técnico de Administração ⁵³B⁵³, código NS-923.6, Referência 47, do Quadro Permanente da SUCAM, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3 (S-3), do Diretor Regional da Diretoria Regional do Espírito Santo, da SUCAM, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110), criada pelo Decreto Nº 79.746, de 30 de maio de 1977.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 489 de 16 dezembro de 1 977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA, no uso da atribui ção que lhe confere o artigo 12 do Decreto Nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, conforme Parecer DASP exarado no Processo DASP Nº 007153/77, e tendo em via o disposto na alínea 1154 do item 5 da Instrução Normativa DASP Nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar FERNANDO CÉZAR DE OLIVEI-

RA, ocupante do emprego de Médico de Saúde Pública **B**, código LT-NS-902.6, Referência 47, da Tabela Permanente da SUCAM, para exercer a função de Chefe da Seção de Estatística, DAI-III.3 (S-3), da Diretoria Re

cia 47, do Quadro Permanente da SUCAM, para Substituto do Chefe da ção de Epidemiologia, DAI-111.3 (S-3), da Diretoria Regional de Pernam buco, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 1911 de 16 de dezembro de 1 977. O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA, no uso de suas tribuições, resolve:

Designar MARGARETE ALVES VAZ, ocu-

pante do emprego de Agente Administrativo 33A33, código LT-SA-801, 2, Re ferencia 24. da Tabela Permanente da SUCAM, para Substituta do Chefe Seção de Material, DAI-111.3 (M-3), da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais. Dr. Ernani Guillerme Fernandes da Molta

Portaria n. Bsb 495 de 16 de dezembro de 1 977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA, no uso de suas tribuições, resolve:

Designar MARIZA DA SILVA, ocupante

do emprego de Agente Administrativo **A2*, código LT-SA-801.2, Referên cià 24, da Tabela Permanente da SUCAM, para Substituta do Chefe da Se ção de Execução Orçamentária e Financeira, DAI-111.3 (M-3), da Direto ria Regional do Rio Grande do Sul, da SUCAM, em seus impedimentos e fastamentos eventuais.

Dr. Ernani Gyllherme Fernandes da Motta

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO GABINETE DO MINISTRO

387 , de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado

DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO, no uso de suas atribuições, re

DESIGNAR, em substituição ao Doutor ALBERTO RAMY MANSUR, o Doutor ERNESTO CARRARA JUNIOR, para exercer, na qualidade de representante deste Ministério junto ao Gru po Permanente de Contato entre a PETROBRÁS/PETROQUISA e o Conselho de Desenvolvimento Industrial, constituído através da Portaria Ministerial nº 239, de 30 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1975, as fun ções de Coordenador do referido Grupo.

Angelo Calmon de Sâ

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETARIO-GERAL Processo Nº MIC 103.353-1.

Nos termos da delegação de competêtica contenda, pelo nem 6 da Portani, Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, quonicana no Diario Oficial de 28 subse quence, e de acordo com o inclus. Pare cer do Diretor-Geral do Departamento, riacconial de Registro do Comerc., autozo a realização da VIII Exposição de Material e Equipamentos Odontológ.... à parasea ao VIII Congresso Paulata de Coontologia, de caráter internacional, no penodo de 21 a 28 de janeiro de 1971, no Paracio das Convenções do Larque munemo, em São Paulo, Capital, evendo a promotora apresentar a apólice de seguro com a antecedência de 20 (Linte) ques da data programada para a Inauguração do evento. Nos termos da delegação de competêr.

Processo Nº MIC 109.788-7-

Processo Nº MIC 109.786-7;

Nos termos da delegação de compenicua conferida pelo item 6 da Portacia
Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974,
publicada no Diário Oficial de 29 snusequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento
Nacional de Registro do Comércio, autonizo a realização da Exposição parala a
co Congresso Ilafa de Fundição de Felo
e Aço, de caráter internacional, no paríodo de 6 a 9 de março de 1978, nas
baioes do Rio Sheraton Hotel, Rio de
panieiro, sob o patrocínio do InstituaBrasileiro da Siderurgia — IBS, devendo bances do Rio Sheraton Hotel, Rio de Janeiro, sob o patrocinio do Institu.

Brasileiro d_e Siderurgia — IBS, devendo a promotora apresentar a apólice de seguro com a antecedência de 30 (trinta) dias da data programada para a inauguração do evento.

Brasilia, em 15 de dezembro de 1977.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA NO 80 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usan do da atribuição que lhe foi conferida Portaria nº 15, de 24 de junho de 1977, do Se cretario-Geral, e tendo em vista o disposto na alinea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar CLEYDE DE FATIMA GARCIA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código SA-801.3, do Ouadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Assistente do Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria de Estudos e Informações Técnico Econômicas da Geral, código DAI-112.3, do mesmo Quadro, em caráter proviso rio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Fun cionais de Técnico de Administração ou Sociólogo, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.170, de 2 de agosto de 1976.

'Eduardo Wiemer

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.658, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, e de acordo com-o que consta do Processo MME número 704.636-75, resolve:

I — Transferir para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMTG a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Francisco Dumont, de que era titular o Governo do Estado de Minas Gerais em virtude do Decreto nº 25.015, de 28 de maio de 1948.

II — A concessionária fica autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão a escapenecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes das características técnicas aprovadas e obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — Os bens e instalações que, no momento, existirem, em função exclusiva dos serviços de energia elétrica ora transferidos, ficam desvinculados da concessão referida no item I, não podendo ser efetivada a sua retirada de serviço a não ser quando da sua substituição por equipamento equivalente a ser instalado pela nova concessionária.

IV — A presente concessão vigurará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no mo-mento, existirem, em função dos serviços concedidos, reverterão a União.

A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, median-te as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu si-lêncio ser interpretado como desistência da renovação.

VI — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Shigeaki Ueki

(Nº 14528 — 30.11.77 — Cr\$ 930,00)

PORTARIA Nº 1.659, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 37 do Decreto número 73.102, de 7 de novembro de 1973 e art. 1 da Portaria 360, de 17 de março de 1977 e considerando o que consta do Processo MME 703.814-77; resolve:

cesso MME 703.814-77; resolve:

I — Fixar os valores que constam da tabela a seguir, como cotas a serem recolhidas mensalmente à Conta de Consumo de Comessionavia, em 1978, conforme Parágrafo 2º do artigo 35 do Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973, e Parágrafo 2º do artigo 9 da Portaria 360, de 17 de março de 1977, valores estes que serão incluidos pelo Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica — ... DNAEE, nos respectivos custos de servico:

II — esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Shigeaki Ueid.

empresas	Recolhimento Anual	Recolhimento Mensal
	CR\$	CR\$
FURNAS - Centrals Elétricas S. A	448.764,00	37.397,00
Centrals Energéticas de São Paulo S. A. — CESP	28.124.618,00	2.343.718,00
Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL	41.529.276,00	3.460.773,00
Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG	82, 139, 544,00	6.844.962,00
LIGHT — Serviços de Eletricidade So- ciedade Anônima	290.368.680,00	24.197.390,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

empresas	Recolhimento Anual	Hecolhimenter Mensel
Espírito Santo Centrals Elétricas S. A. — ESCELSA	9.023.244,00	751.937,00
Companhia Brasileira de Energia Elétri- ca — CBEE	15.621.276,00	1.201.773,00
Centrais Elétricas de Golás S. A. — CELG	6.206.160,00	517.180,00
Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. — CEMAT	2.953.596,00	246.133,60
Companhia de Eletricidade de Brasilia — CEB	6.772.488,00	564.374,00
Companhia Paranaense de Energia Elé- trica — COPEL	25.829.624,00	2.152.469,00
Centrais Elétricas de Santa Catarina So- ciedade Anônima — CELESC	16.894.872,00	1,407,906,00
Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEEE	32.823.324,00	2.735.277,00
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA	20.070.980,00	1.672.580,00
Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. — ENERGIPE	2.178.176,00	181.348,00
Centrais Elétricas do Piauí S. A. — CEPISA	1.483.440,00	123.620,00
Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN	2.750.712,00	229.225,00
Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE	6.684.000,00	557.000,00
Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — SAELPA	4.457.268,00	\$71.439,00
Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE	19.670.868,00	1.639.239,80
Centrais Elétricas do Maranhão S. A. — CEMAR	2.178.176,60	181.348,00
Companhia de Eletricidade de Alagoas — CEAL	3.201.360,00	266.780,00
Companhia Hidro Elétrics do São Francisco — CHESF	10.650.156,00	897.513,00
TOTAL	632.056.584,00	52.671.382,08

(Nº 14.742 - 5.12.77 - Cr\$ 1.200,00)

ALVARA N.º 6.795, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado das Minas e-Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967,

I — Autorizar o cidadão brasileiro Di-deret Pimentel de Matos a pesquisar cal-cário em terrenos devolutos, no lugar de-nominado Povoado de Santa Rosa, Distrinominado Povoado de Santa Rosa, Distrito e Municipio de Capanema, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000-ha), delimitada por um poligono irregular, que tem um vértice a três mil cento e cinquenta metros (3.150 m), no rumo verdadeiro de quarenta graus e quarenta e um minutos nordeste (40°41' NE), do entroncamento da estrada BR-316 com a PA-25)capanema-Bragança), e os lados a partir desse vértice, os seguintes commimentos e rumos verdadeiros: oitocenprimentos e rumos verdadeiros: oitocenprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos e oitenta metros (880 m), norte (N); quatrocentos e oitenta e quatro metros (484 m), oeste (W); setecentos e vinte metros (720 m), norte (N); cinco mil novecentos e cinquenta e quatro metros ... (5.954 m), leste (E); mil novecentos e vinte e seis metros (1.926 m), sul (S); quatrocentos e cinquenta e três metros (1.936 m). vinte e seis metros (1.926 m), sul (S); quatrocentos e cinquenta e três metros (453 m), oeste (W); setenta e dois metros (72 m), sul (S); quinhentos e noventa e cinco metros (595 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), norte (N); quinnentos metros (500 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), sul (S); mil quatrocentos e vinte metros (1.420 m), oeste (W); trezentos e novento e oito metros (398 m), norte (N); dois mil e quinhentos e dois metros (2.502 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por dois (2) anos, a partir de sua publicação no Dtário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração (Decreto-lei número 227, d. 28 de fevereiro de 1967) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNFM. número 807.537 de 1975). — Shigeaki Universidad de 1968.

(N.º 12.053 — 6.9.77. — Cr\$ 180,00).

ALVARA N.º 7.044, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado das Minas Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevertiro de 1967 (Codigo de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1987, resolve:

I — Renovar, pelo prazo d eum (1) ano, nos termos do item II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM pelo Alvará número mil cento e doze ... (1.112), de vinte (20) de julho de mil novecentos e setenta e três (1973), para pesquisar minério de cobre nos Distritos de Itamuninga e Barro Vermelho, Municípios de Juazeiro e Curacá, Estado da

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. — (DNPM. número 818.951 de 1972). — Shigeaki Uek.

(Nº 13.614 — 26.10.77 — Cr\$ 430,00).

PORTARIA Nº 1728 de 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE

Designar o Engenheiro PAULO MEIRELLES DE MI RANDA, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Obras do Departamento de Administração, Código LT-DAS-101.1, constan te da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.825, de 15 de junho de 1976, alterado pelo de nº 80.409, de 27 de setembro de 1977.

Shigeaki Ueki

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

Portaria nº 038 , de 15 de dezembro

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que 1he confe re o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Ener gia Eletrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 914/74,

RESOLVE:

I - prorrogar atc 31 de outubro de 1978 o para termino das obras relativas à construção da linha de transmissão, em 138 kV, Rio Pardo-São Sebastião, no Estado de São Paulo cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 052 de 24 de fevereiro de 1977;

II - advertir que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP ficara sujeita as penalidades previstas no arti go 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, ca so não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item an terior, ressalvados os casos de força maior devidamente com provados:

III - determinar que compete à Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP comunicar a data da conclusão obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de outu bro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA

Portaria nº 039 , de15 de dezembro de 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 701 594/77.

RESOLVE:

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1978 o pra zo para término das obras relativas à construção do mal de linha de transmissão, circuito duplo, de 138 kV , partindo da torre Y da linha de transmissão Rio Claro-L<u>i</u> meira até a subestação de Cordeiropolis, no Estado São Paulo cujo projeto foi aprovado em 29 de julho 1977:

II - advertir que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP ficará sujeita às penalidades previs tas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de feve reiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA

Portaria nº 040 . de 15de dezembro de 197 7

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de rovembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 216/75.

RESOLVE:

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção da linha de transmissão, de 230 kV, circuito duplo, a ser implantada en tre as subestações de Recife II e a de Várzea, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 207 de 5 de setembro de 1977;

II - advertir que a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Companhia Hidro Elétrica do São Francisdo - CHESF comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA-

Portaria nº 041 .de 15 de dezembro de 197.7

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO

DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que 1he
confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro
de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de
Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta
do Processo MME nº 700 163/76.

RESOLVE:

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1978 o prazo para término das obras relativas à 1ª e 2ª etapa da ampliação da subestação de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 033 de 14 de fevereiro de 1977;

II - advertir que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Companhia Esta dual de Energia Elétrica comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1978 sob pena de incidir nas penalida des mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVÉA DA COSTA

Portaria nº 042 , de 15 de dezembro de 197 7

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuíção que he confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977., do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 704 097/75,

RESOLVE:

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1978 o pra zo para término das obras relativas à construção da ter ceira etapa da subestação de Herval d'Oeste, no Município de mesmo nome, Estado de Santa Catarina cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 196 de 10 de dezembro de 1976;

II - advertir que a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVÊ# DA COSTA

Portaria nº 043 de 15 de dezembro de 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO

DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando dá atribuição que 1he

confere o item III, da Portaria nº 150, de 11 de novem

bro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de

Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta

do Processo MME nº 701 710/77,

RESOLVE:

I - Outorgar permissão ao Condomínio Boa Sorte, sediado no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, para executar as obras de transmissão e distribuição de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus condôminos, localizados em zonas rurais dos Municípios

de Catanduva, Itajobi e Pindorama, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 62 655, de 3 de maio de 1968.

II - O permissionario fica obrigado a executar as obras, referidas no item I, de acordo com as especif \underline{i} cações constantes do Processo MME nº 701 710/77.

III - O permissionário ficará sujeito a penalida de prevista na legislação em vigor pela inobservância do disposto no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA

Portaria nº 044 . de 15 de dezembro de 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO

DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que 1 he
confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro
de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de
Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta
do Processo MME nº 600 372/77,

RESOLVE:

I - prorrogar até 31 de março de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção da subestação de Capivarita, no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul cujo projeto foi aprovado em 20 de outubro de 1977;

II - advertir que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de feverei ro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Companhia Esta dual de Energia Elétrica - CEEE comunicar a data da con clusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de março de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA

Portaria nº 045 de 15 de dezembro de 1977

C Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO

DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que <u>1he</u>

confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro

de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de

Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta

do Processo MME nº 700 629/77,

RESOLVE:

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1980 o prazo para término das obras relativas à construção da su bestação de Arujá II, de 138/13,8 kV, no Município de Arujá, Estado de São Paulo cujo projeto foi aprovado em 8 de agosto de 1977;

II - advertir que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de feverei

ro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1980 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUMEA DA COSTA

Portaria n.º 046 de 15 de dezembro de 19 77

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO

DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe con
fere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Dire

tor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elé
trica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº
702 848/77,

RESOLVE:

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. a construir a Estação de Bancos de Capacitores Guarulhos e do seu ramal alimentador, ambos em 138 kV, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

II - As referidas obras se destinam à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

- a) a inobservância do prazo fixado neste item sujeitară a autorizada às penalidades previs tas na legislação de energia elétrica em vigor;
- b) o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrarã em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEA DA COSTA

Portaria nº 047 . de 15 de dezembro de 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO

DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que 1he
confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Ener
gia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo

MME nº 703 300/77,

RESOLVE:

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricida de S.A. ampliar as Estações de Transição e Transformadora de Distribuição Caninde, em 88 kV, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

II - As referidas ampliações se destinam \bar{a} melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus $reg\underline{u}$ lamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

- a) a inobservância do prazo fixado neste item sujeitară a autorizada às penalida des previstas na legislação de energia elétrica em vigor;
- b) o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Conces são de Águas e Eletricidade deste Departa

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVOA DA COSTA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 79, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o que consta do OF/SEMA/SACT Nº 0000805 (Processo nº 14289/MI/BSB/71),

RESOLVE

Designar INACIO GONÇALVES BARREIRA para exercer a função de Coordenador de Programa, Código LT-DAS-101.1,da Secretaria-Adjunta de Ciências e Tecnologia da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA - constante da Tabela Permanente da mesma Secretaria, de que trata o Decreto nº 77.764, de 8 de junho de 1976.

Mauricio Rangel Reis

PORTARIA Nº 418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista a autorização exarada nos Processos nºs 020183/77 e 022218/77, do DASP,

RESOLVE

Admitir, sob o regime da legislação trab<u>a</u> lhista, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em co<u>n</u> cursos públicos, no Distrito Federal, nos empregos de:

Agente Administrativo, codigo LT-SA-801.2, C1. A, Ref. 24. HILTON LOPES DOS SANTOS LOURDES ALVES CAMPOS MAURICIO PEREIRA MACHADO JOSÉ ALVES FERREIRA DE CAMARGOS JOSE AFONSO ALVES JOSE DOURADO MARQUES ALBERTO RUFINO DOS SANTOS INA LOPES SOARES DE MEIRELES IZANILDE PIRES NOGUEIRA JOAQUIM JOSE DE SANTANA MARISA EUSTÁQUIA DOS SANTOS VERA LUCIA CORREA ALVES CARMEN YAMMINE MARIA EUFRASIA DA SILVA OLIVEIRA MARIA ALDEMIRA DE AZEVEDO CANTANHÊDE

MARIA ALDEMIRA DE AZEVEDO CANTANHÊDE

Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042.

5, Cl. A, Ref. 24.

JOSÉ BARBALHO DE OLIVEIRA

ANA MARIA DUARTE

JOSÉ AURICELIO FERNANDES QUEIROS

ERVILHE GOMES CAMPOS

MARILDA REZENDE DA SILVA

ELIANA RODRIGUES JACQUES

RUTI RODRIGUES DE CARVALHO

ELIZABET ROSA DOS SANTOS

ROSE MARY PEREIRA PASSOS

EDUARDO ALVES BRANDÃO

Os candidatos, ora admitidos, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação des ta Portaria, para entrarem em exercício.

Mauricio Rangel Reis

PORTARIA Nº 419 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0525/66,

Conceder exoneração, de acor do com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal deste Ministério, a par tir de 30 de novembro de 1977, a DULCE LAMARÃO DE CASTRO RI BEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, Classe C, Referência 32, matrícula nº 1.349.297.

Mauricio Rangel Reis

PORTARIA Nº 421 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista a autorização exarada nos Processos nºs 7.922/77, 9.873/77 e 25.158/77, do DASP,

RESOLVE

Admitir, sob o regime da legislação trabalhis ta, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em concur 'so público, no Distrito Federal, no emprego de:

> Agente de Portaria, codigo LT-TP-1202.1, C1. A, Ref. 1. ANADEGE APARECIDA CARDOSO MARIA DE FATIMA VIEGAS DOS SANTOS MARIA DO CARMO DE ANDRADE MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS TEREZINHA DA CONCEIÇÃO MARQUES ROSANGELA ALVES VINAGREIRO TOMAZ DE AQUINO MARIA LUIZA RODRIGUES CURSINO HOMERO DA LUZ SANTOS MARIA CONCEIÇÃO NUNES PERDIGÃO ALICE TEÎXEIRA LIMA EVA URIAS CINTRA MARLY FERREIRA GUTERRES IDALINA MARIA WOLFF MARIA IRACEMA SILVA FLORA ALVES CARNEIRO FRANCISCA NUNES DA SILVA FRANCISCO GOMES PARENTE GENESI CHAVES DE ALMEIDA OSVALDO SOARES DE CARVALHO BARTOLOMEU ANTONIO DE MEDEIROS GERALDO VICENTE DA CUNHA JUVENAL FERREIRA CAMPOS JOUACY DA COSTA SOBRINHO RUTH FERREIRA GEBRIM CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA EDVAR FARIA DOS SANTOS RICARDO DE SOUZA LEAL MARIA DE LOURDES GUEDES SARAIVA DINORAH MORAIS VITORIA REGIA DA SILVA PATROCINIO MARIA RODRIGUES NETA DELMIRA RODRIGUES DA SILVEIRA MONTE MARIA DE SOUSA ALENCAR

MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS ROSANGELA FIGUEIREDO FRANÇA FRANCISCO PAIXÃO REGO ANTONIO CARDOSO GUEDES AIR APARECIDA NUNES MARIA DO SOCORRO FURTADO OLIVEIRA ALVARO DE FREITAS CARVALHO MANOEL JOAQUIM DA SILVA JOSE FRANCISCO DO CARMO JOSÉ RIBAMAR BRASIL SONIA MARIA TAVARES DA CAMARA LUZIA PEREIRA DA SILVA BALTAZAR FONSECA DE MORAES

ARMIRO JOSÉ RODRIGUES

Os candidatos, ora admitidos, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação de<u>s</u> ta Portaria, para entrarem em exercício. Mauricio Rangel Reis

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 1378 . de21 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 25.803/76 e MC nº 10.213/77,

RESOLVE admitir, sob o regime da legis lação trabalhista, de acordo com o art. 39 da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, para o emprego de Técnico de Contabili dade, Classe "A", Código LT-NM-1042.5, Referência 24, JOÃO TAVA RES NETO, candidato habilitado em concurso público.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 1379 . de 21 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 9.751/77 (MC nº 9.053/77),

RESOLVE admitir, sob o regime da legis lação trabalhista, de acordo com o art. 39 da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1975, para o emprego de Agente de Portaria, Classe "A", código LT-TP-1202.1, Referência 1, os candidatos LAUDECYR VIEIRA CORREA, MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE CARVALHO e MARIA MARLI TEIXEIRA LIMA, habilitados em concurso público.

A entrada em exercício por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

ATO N.º 065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da Central de Medicamentos, no uso de suas atribuições, con-siderando o que dispõe o processo nú-mero 024495-77-DASP e a autorização Ministro da Previdência e Assistência Social, resolve:

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, de acordo com o artigo 3.º,

da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, em vagas previstas na lotação, os candidatos, a seguir relacionados, habilitados em Concurso Público para a categoria funcional de Agente Administrativo, código I.T.SA-801, Fcf. 24:

— Gercia Marques Braga
— Ireni Gonçalves Pacheco
— Jairo Guedes dos Santos
— Valcir Veiga
— Angela Maria Batista Gomes.

Gerson Sá Pinto Coutinho.

ESTATUTO

DOS

ESTRANGEIROS

- Decreto-lei nº 941 De 13-10-1969
- Decreto nº 66.689 De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

3. Edição

Preço: Cr\$ 12,00

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Administração

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

PORTARIA NO 199, DE 19-12-77

- RESOLVENDO, por indicação do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, designar o Agente de Portaria, Classe C, Código TCU-LT-TP-1202, Referência 17, SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, para exercer a função de Auxiliar "A", constante da Resolução Adminis trativa nº 8, de 2 de junho do corrente ano, no Gabinete de S.Exa., a partir desta data.

PORTARIA Nº 200, DE 19-12-77

RESOLVENDO, por indicação do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, designar os Datilógrafos, Classe B, Código TCU--SA-802, Referência 27, VILSON DUTRA MENDES e JOSÉ JURUÁ MEDEIROS, para exercerem a função de Auxiliar "B", constante da Resolução Administrativa nº 8, de 2 de junho do corrente ano, no Gabinete de S.Exa., a partir desta data.

PORTARIA Nº 201, DE 19-12-77

- RESOLVENDO designar o Auxiliar de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-O12, Referência 32, SEVERINO LUCENA DA NÓBREGA, para exercer a função de Assistente-Secretário do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, Código TCU-DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, constante do Anexo à Resolução Administrativa nº 06, de 23 de novembro de 1976.

PORTARIA Nº 202, DE 19-12-77

- RESOLVENDO, por indicação do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, que os Assessores de Ministro, Código TCU-DAS-102.2, JOÃO JAQUES DE FREITAS CAVALCANTI e MARIA THERESINHA FAGUNDES POR TELLA, passem a servir no Gabinete de S.Exa., a partir-desta data.

OS-SP Nº 35, DE 19-12-77

- RESOLVENDO, por indicação do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, que o Motorista Oficial, Classe B, Código TCU+LT-TP-1201, Referência 20, ANTONIO ROCHA SAMPAIO, no exercício da função de Auxiliar "A", na Secretaria da Presidência, passe a servir no Gabinete de S.Exa., a partir desta data.

OS-SP Nº 036, DE 19-12-77

- RESOLVENDO que a Técnica de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 53, ALICE DA CUNHA, em exercício na 3a Inspetoria-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspetoria-Regional de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, arbitrando-se-lhe, na forma do disposto no artigo 60, item III e os itens XI e XII do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agos to de 1974, combinado com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de vencimento, bem como o transporte necessário.

- EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 112/SA, DE 16-12-77

- RESOLVENDO designar a Auxiliar de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-O12, Referência 32, MARIA DO SOCORRO SILVA CASTRO, para substituir a Assistente, Código TCU-DAI-112.3, OLÍVIA FONSE CA SEREJO, do Departamento de Administração, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA NO 113/SA, DE 16-12-77

- RESOLVENDO rescindir, a pedido,o contrato de trabalho de MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA, na Categoria Funcional de Datilógrafo,Clas se "A", Código TCU-LT-SA-802, Referência 23, do Grupo-Serviços Auxiliares da Tabela Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, regido pe la Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 19 do corren. te mês.

- DESPACHO DO PRESIDENTE -

Em 11-12-77

- PRORROGANDO por mais dois anos, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Auditor deste Tribunal, homologado em 22-12-75, o qual $v\underline{i}$ gorará até 22-12-79.

ATO NO 228, DE 15-12-77

- RESOLVENDO exonerar, com fundamento no item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-O11, Referência 53, VINÍCIO VELLOSO FREIRE, do cargo em comissão de Assessor, Código TCU-DAS-102.1, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, a partir de 2 de dezembro do corrente ano, em virtude de sua posse em outro cargo.

ATO NO 229, DE 15-12-77

- RESOLVENDO nomear, com fundamento no item III do artigo 12, da Lei no 1711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-O11, Referência 42, OLÍVIO DE PAIVA TORMIN, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TCU-DAS-102.1, da Inspetora-Geral da 6a. Inspetoria, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria- Geral do mesmo Tribunal, constante do anexo à Resolução no 130, de 16 de outubro de 1973.

ATO NO 230, DE 15-12-77

- RESOLVENDO exonerar, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei no 1711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 26 de outubro de 1977, FERNANDO ARRUDA MOURA, do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe "B", Código TCU-CE-O12, Referência 36, do Grupo- Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

PORTARIA Nº 196, DE 15-12-77

- RESOLVENDO dispensar o Técnico de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-O11, Referência 42, OLÍVIO DE PAIVA TORMIN, da fun ção de Assistente-Secretário, Código TCU-DAI-111.3, do Exmo. Sr.Ministro GLAUCO LESSA DE A. E SILVA, do Grupo-Direção e Assistências Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral, em virtu de de sua nomeação para exercer outro cargo.

PORTARIA NO 197, DE 15-12-77

- RESOLVENDO designar o Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-012, Referência 32, CARLOS LUIZ PEREIRA LOPES, para exercer a função de Assistente-Secretário, Código TCU-DAI-111.3, do Exmo. Sr. Ministro GLAUCO LESSA DE A. E SILVA, do Grupo- Direção e Assistências Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, constante do Anexo à Resolução Administrativa no 06, de 23 de novembro de 1976.

PORTARIA NO 198, DE 15-12-77

- RESOLVENDO dispensar o Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-012, Referência 32, CARLOS LUIZ PEREIRA LOPES, da função de Auxiliar B, exercida no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro GLAUCO LESSA DE A. E SILVA, em virtude de sua designação para exercer outra função.

- EXPEDIENTE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA Nº 111/SA, DE 13-12-77

- RESOLVENDO dispensar, a pedido, a Técnica de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-Oll, Referência 48, VERA LÚCIA CARNEIRO LEÃO BARROS E SILVA, de Substituta-Eventual do Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, Código TCU-DAS-101.1, do Departamento de Pessoal.

TERMOS DE CONTRATO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

- Extrato do Contrato de prestação de serviços de conservação e manutenção de gramados, jardins e pomares cele brado entre o Gabinete da Vice-Presidência da República e a firma Exótika Paisagismo Ltda.

OBJETIVO: Conservação, manutenção, aparação perió dica, rega, pulverização e outros combates a ervas e pragas dos gramados, jardins e pomares da residência oficial Vice-Presidente da República-Palácio Jaburu.

CREDITO PELO OUAL CORRERA A DESPESA: atividade 4439, elemento de despesa 3132-Outros Serviços de Terceiros.

EMPENHO: número 420/77.

VALOR: Cr\$ 214.500,00, compreendendo o período de 16 de novembro de 1977 a 31 de dezembro de 1977. Para período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do próximo ano com recursos consignados em lei orçamentária para o exercício de

VIGÊNCIA: 16 de novembro de 1977 a 31 de dezembro de 1978.

Datado de 16 de novembro de 1977 e assinado por LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CORRÊA e OSWALDO JOSÉ NERY DA FONSE-CA. Of. 689

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do Terceiro Distrito Naval

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- a) Espécie Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 1 de junho de 1977, entre o Ministério da Marinha e a firma Engenharia e Arquitetura Ltda. ENARQ, publicado no Diário Oficial do dia 4.7.77, Seção I, parte I, pág. 8385.
- renta e cinco mil cruzeiros).
 - c) Licitação nº 0020-1977
- d) Crédito Orçamentário A despesa correrá à conta da Categoria Económica 4110.00.00 Projeto Z-04-1064-02-01, Programa do Governo 2101.0627.1631 constante do Plano de Ação de 1977 do Orçamento Geral da União para o exercicio financeiro de 1977.
- e) Empenho da Despesa Foi emitida a Nota de Empenho nº 1438 de 29.11.77, do Comando do Terceiro Distrito Naval.
- f) Valor do Termo Aditivo Cr\$... 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).
- data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Ofício nº 3891-77

Comando do Sexto Distrito Naval

"Extrato do Termo Aditivo ao Contrato Nº 01-790-001-71, celebrado entre o Ministério da Marinha e a Firma Oito Irmãos Ltda."

- a) Espécie Contrato que entre si celebram o Ministerio da Marinha e a Firma Oito Irmaos Ltda., para inclusão de itens no Contrato Inicial.
- b) Objetivo Incluir os itens XVIII e XX do Cronograma Fisico — Financei-ro das obras previstas no Contrato Ini-

- e) Modalidade de Licitação Tomada de Preços nº 0026-1977 realizada em Ladário, MT., em 29 de julho de
- d) Da Verba Para fazer face às despesas do presente Termo-Aditivo foram alocados recursos no valor de Cr\$ 165.906,00 (Cento e Sessenta e cinco mil, novecentos e seis cruzeiros) peia Pro-visão n.º 003.317 de 3 de outubro de 1977, Projeto Z-04.1029, Programa de Gover-no 2101.0027.163-718 e Categoria Econômica 4110.
- e) Empenho . - n.º 1.385 de 12 de dezembro de 1977 (Global).
- f) Valor do Termo Aditivo Cr\$ 165.906,00 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e seis cruzeiros).
- g) Prazo de Vigência Da data da assinatura até o término previsto no Contrato Inicial.
- Ladário, MT., em 5 de dezembro de

Oficio nº 2.027-77.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-Departamento Geral de Servicos Diretoria de Material

de Intendência

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111-77-DMI

O contrato foi firmado entre a União, O contrato foi firmado entre a Uniao, por intermédio da Diretoria de Material de Intendência, órgão do Ministériao do Exército, representado pelo Sr. José Gomes — Cel. Int. Ordenador de Despesa e a Empresa Confeções Toni S.A. localizada à Rua Vereador Sócrator Alvande Despira no 2000. S.A. localizada a Rua Vereador Socrates Alves Pereira nº 400 — Belo Horizonte em que se fez representar pelo Sr. Manoel Modesto Ferraz em decorrência do resultado da Concorrência nº 2-77, de 22 de agosto de 1977, cujo edital foi publicado, por resumo, no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1977, às páginas nº 943.

Objeto -O objeto deste contrato é o fornecimento de material pela Vendedora à Compradora. Condições de Pagamento — O pagamento será feito mediante crédito bancário, após a ultimação do recebimento do material e contra a apresentação da Nota Piscal em 3 (três) vias bem como, da 1º via da Nota de Empenho, quando da entrega total do material.

No caso de entrega parcial, o pagamento correspondente será realizado após o recebimento do material, mediante crédito bancário e contra a apresentação do Mota Fiscal em 3 (três) vias e do 2 (duas) cópias xerográficas da Nota de Empenho, sendo que na entrega da última parcela deverá ser apresentada a 1º via da Nota de Empenho.

Reajustamento — Os preços de que trata este contrato serão certos e defini-tivos, elidida qualquer possibilidade de sofrerem reajustamento.

Garantia - A execução deste contra-Vendedora, está garantida pela Obrigações da Eletrobrás de acordo com as cautelas de números 056350 — 057592 — 056349 — 057640 — 057632 — 057632 — 057631 — 057643 — 057644 057642 — 057639 — 057630 057628 — 057641 — 048973 -- 057629 048973 e 048977 na quantidade de 116.120, preço unitário Cr. 5.04 valor total de Cr. 5.04 valor total de Cr. Cres 5.04 valor total de Crs 580.204.80. correspondente a 6% (seis por cento) do sen valor.

Contrato Padrão — Integram este contrato o "Contrato Padrão de Compra e Venda" (Páginas 65 a 67 das IDGS-75, como se nele transcrito fosse.

1601.0628.1662.320 — Elemento de Des-- 3.1.3.2 previamente empenha-

Foro — Foi eleito com domicilio legal dos contratantes. o de Brasilia — DF., em cuio foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da contrato.

Emp. nº 770

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso

RESUMO DE CONTRATO

Espécie -- Contrato de Obras Especie — Contrato de Contra por Empreitada, com fornecimento de materiais para construção de um Depósito em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso que entre si, fazem a União Federal por intermédio da Delegacia do erosso que entre si, razem a Uniao Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso e a firma Construmat Ltda. Engenharia e Comércio.

Referência — Contrato lavrado sob Processo nº 0183-01705-77 e Edital de To-mada de Preços nº 07-77. lavrado sob

Contratada - Construmat Ltda. Engenharia e Comércio.

Contratante — União Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso.

Objeto — O presente Contrato tem objeto a execução das obras descritas no Edital de Tomadas de Preços nº 07-77 com inteira e fiel observância, não só das especificações Técnicas daquelas especificações constantes e de acordo com o cronograma fisico-financeiro, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato atendendo o disposto no artigo 775 do 1000. 1000. 1000 das pertinentes regras Técnicas e de Arte.

Despesa — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, à Cota do Programa ... sorio 3070253.272 — Categoria Econômica 4.1.1.6 — Obras Públicas de Orçamento Geral da União, para o exercício Financeiro de 1977 (Lei 6.395, de 9 de novembro de 1976), e nos exercícios futuros, é Conta das dotações Orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

To 79.611, de 28 de abril de 18

Despesa — Correrá, no presenticio à conta da Categoria E 3.1.3.1 Remuneração de Servi do Orçamento Geral da União, para o exercício Financeiro de 197 (Lei 6.395, de 9 de novembro de 1976), e nos exercícios futuros à conta das despesas da mesma natureza.

Empenho da Despesa — Foi Nota de Empenho Global de Empenho Global de Contra da Categoria E 3.1.3.1 Remuneração de Servi de Correrá, no presente cicio à conta da Categoria E 3.1.3.1 Remuneração de Servi de Corçamento de União, para o exercício Financeiro de 197 de Correrá, no presente cicio à conta da Categoria E 3.1.3.1 Remuneração de Servi de Corçamento Geral da União, para o exercício Financeiro de 197 (Lei 6.395, de 9 de Corçamentárias próprias para despesas da mesma natureza.

Prazo de Vigência - O prazo da exe-Prazo de Vigencia — O prazo da execução da Obra contratada será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contrato 10 (décimo) dia da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

RESUMO DE CONTRATO

Espécie - Contrato de Obras por Empreitada, com fornecimento de materiais para construção de Abrigo de Fronteira em Bela Vista, Estado de Mato Grosso que entre si, fazem a União Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso e a firma C. Ltda. Engenharia e Co-mércio Ltda.

Referência — Contrato lavrado sob Processo nº 0183-01706-77 e Edital de Tomada de Preços nº 08-77.

Contratada — Construmat Ltda, Engenharia e Comércio Ltda.

Contratante — União Federal, por in-termédio da Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso.

Objeto — O presente Contrato tem por objeto a execução das obras despor objeto a execução das obras descritas no Edital de Tomada de Precos no 08-77 com inteira e fiel observância, não só das especificações Técnicas daquelas constantes e de acordo com o ma físico-financeiro, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato atendendo o disposto no artigo 775 do Decreto 15.783, de 8 de notas de 1922 como das pertinentes regran Técnicas e de Arte. gran Tánnicas e de Arte.

Empenho — Foi emitida a Nota de Empenho nº 594 em 12-12-77.

Valor - Cr\$ 290.214,20 (duzentos e nounte mi duzentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos).

Prazo de Vigência — O prazo da execução da Obra contratada será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar do 100 (decimo) dia da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão

RESUMO DE CONVENIO

Espécie -- Convênio de prestação especie — Convenio de prestação de serviços mediante bolsa de estágio remunerado, sem vinculação empregati-

Data e Convenentes Firmado em 13 de dezembro de 1977, entre a União Federal, representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão Ministério a Escola Técnica de Comércio do Maranhão.

Objeto — Aproveitamento de alunos selecionados, dentre os que estejam cursando um dos dols últimos períodos do curso profissionalizante na condição de estagiário, de conformidade com o Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975.

Valor da Bolsa — O valor da retribui-ção mensal devida pela DMF-MA. em razão do trabalho executado por esta-giário é de Cr\$ 877,70 (oltocentos e se-tenta e sete cruzeiros e setenta centa-vos), correspondente ao valor de refe-rência, estabelecido pelo Decreto núme-ro 79.611, de 28 de abril de 1977.

 Correrá, no presente exerrá, no pre- ciclo à conta da Categoria Econômica Programa ... 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pes-Econômica soais do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977, e no exercícios futuros à conta das dotaçõe orçamentárias próprias para atende para atender

novembro de 1976), e nos exercitos turos, é Conta das dotações Orçamentátias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Empenho — Foi emitida a Nota de Empenho — Foi emitida a Nota de Empenho — Foi emitida a Nota de Empenho nº 595-77 em 12-12-77

Valor — Cr\$ 200.000.00 (duzentos mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Nona, para atender às despesas inerentes ao presente Convênio.

Prazo de Vigência — O Convênio terá a duração de 2 (dois) anos a contar de 15 de dezembro de 1977.

São Luís — Ma., 13 de dezembro de 1977. — Guilherme de Nobre e Silva — Delegado do Ministério da Fazenda no Maranhão — Walber da Cruz Leão — Diretor da Escola Técnica de Comércio do Maranhão.

Espécie — Convenio de prestação de serviços mediante bolsa de estágio remunerado, sem vinculação empregatícia.

Data e Convenentes — Firmado em 13 de dezembro de 1977 entre a União Federal, representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão e a Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Objeto — Aproveitamento de alunos selecionados, dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do curso Superior, na condição de estagíario, de conformidade com o Decreto número 75.778, de 26 de maio det 1975.

Valor da Bolsa — O valor da retribuição mensal devida pela DMF — Ma. em razão do trabalho executado por estagiário é de Cr\$ 1.755,40 (um mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a duas vezes o valor de referência estabelecido pelo Decreto nº 79.611, de 28 de abril de 1977.

Despesa — Correrá, no presente exercício à conta da Categoria Econômica 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Petsoais do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

Empenho da Despesa — Foi emitida a Nota de Empenho Global nº 76-77, da Secretaria da Receita Federal, no valor de Cr\$ 1.755,40 (um mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), à conta da Dotação Orçamentária específicada na Cláusula Nona, para atender sà despesas inerentes ao presente Convenio.

Prazo de Vigência — O Convênio terá a duração de 2 (dois) anos a contar de 15 de dezembro de 1977.

(Empenho 555-77).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Coordenação do Aperfeicoamento de Pessoal de Nível Superior

Extrato de Termo de Convenio firmado com a Universidade Federal da Bahia e de acordo com o modelo-padrão publicado no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1976 para implementação de atividades de pos-graduação.

Data de assinatura do Convênio: 13 de dezembro de 1977.

Número do Convênio: PI — 86-77 — SEPLAN — 52-77.

Número do processo 5648-77.

Recursos: SEPLAN.

Empenho número 871, de 13 de dezembro de 1977.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0-28.

Valor: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Vigência: 1 ano a partir desta publicação.

Extrato de Termo de Convênio firmado com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e de acordo com o modelc-padrão publicado no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1976 para implementação de atividades de pós-graduação.

Data de assinatura do Convênio: 13 de dezembro de 1977.

Número do Convênio: PI — 15 — FAPES — 15-77:

Número do processo 5599-77.

Recursos: FAPES.

Empenho número 858 de 12 de dezembro de 1977.

Elemento de Despesa: 4.1.2.6-28.

Valor: Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão, setecentos mil cruzeiros).

Vigência: 1 ano a partir desta publi-

Departamento de Assuntes Universitários

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convánio firmado entre o Departamento de Assuntos Universitários e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem objetivando a concessão de recursos so DNER para implementar o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e informática.

Data Assinatura do 1º Termo Adtivo ao Convênio 24.11.77

Programa — 1518.0644.204.1.064 — Implantação de Cursos de Curta Duração.

Elemento de Despesa — 3.2.7.9 — Diversag

Empenho nº 2636 — Data 13.12.77 Valor Cr\$ 375.700,00 (trezentos e astenta e cinco mil e setecentos cruzeiros)

Vigência — 24.11.77 a 23.11.78.

Departamento do Ensino Médio

Extrato do Termo de Convênio número 281-77, firmado entre o Departamento de Ensino Médio e a Secretaria de Educação do Estado de Paraiba, com a interveniência da Fundação Getúlio Vargas. Objeto: prestar assistência Técnica e Financeira ao Projeto de Implantação de Habilitações Básicas em estabelecimentos de ensino de 2.º grau, compreendendo o treinamento de 25 (vinte e cinco) professoress — Projeto — Apoio — Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 1978. Data da assinatura: 24 de outubro de 1977. Processo n.º 0001.862-77.

Extrato do Termo de Convênio número 259-77, firfmado entre o Departamento de Ensiño Médio e o Centro de-Treinamento para Professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo. Objeto: prestar assistência financeira ao Projeto "Unidades Modulares para o Ensino da Química na Escola de 2.º grau Programa 1524.08430451.066 — Desenvolvimento de Novas Metodologias Aplicáveis ao Processo de Ensino — Meta 02. Elemento de Despesa 3.2.7.9.00 — Diversas — Empenho nº 983, de 29 de novembro de 1977. Valor: Cr\$ 215.000,00. Vigência: de doze meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. Data da assinatura: 29 de novembro de 1977. Número do Processo: 240.682-77.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO

Nº 03/77, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCA

ÇÃO E CULTURA E O GRUPO DE ESTUDOS SOBRE O ENSINO DA MATEMÁTICA DE PORTO ALEGRE, PARA A EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA "INTEGRAÇÃO DO ENSINO NO CURRÍCULO POR ATIVIDADES E POR ÁREA DE ESTUDO" - 3ª ETAPA. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CAN CELADA PARTE DO EMPENHO Nº 60, DE 22/03/77 NO VALOR DE CR\$ 99.852,00 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS) E SERÁ EMPENHADO EM 1978 À CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDU CACIONAIS. PROJETO: 1533.08070451.332. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2. PRORROGADO POR 3 (TRÊS) MESES. FI CAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO NO 01 AO CONVÊNIO NO 31/77, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIO NAIS, DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA É A UNIVERSIDADE ESTÁDUAL DE CAMPINAS, PARA EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA "A ESTRUTURA INFORMACIONAL E INSTRUCIONAL DO MATERIAL DIDÁTICO PARA A ESCO LA DE 10 GRAU - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS" - 2ª ETAPA. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CANCELADA PARTE DO EMPENHO NO 148, DE 13/07/77, NO VALOR DE CR\$ 22.261,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS) E SERÃ EMPENHADO EM 1978 A CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - PROJETO: 1533.08070451.332 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÂUSULAS DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE ESTE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 12/77 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU RA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA VERSANDO O TEMA "TESTA GEM DE CURRÍCULOS E DE RECURSOS PARA APERFEIÇOAMENTO PROFESSOR, COM EMPREGO DE CLASSES PARALELAS DE & e SÉRIES" - 3ª ETAPA. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CANCELADA PARTE DO EMPENHO Nº 69, 24/03/77 NO VALOR DE CR\$ 94.744,00 (NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS) E SERÁ EMPENHA DO EM 1978 À CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUI SAS EDUCACIONAIS. PROJETO: 1533.08070451.332 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2. PRORROGADO POR 4 (QUATRO) MESES CLAUSULAS FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS DO CONVÊNIO À QUE SE REFERE ESTE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 16/77, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTU RA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA "ESTUDO DOS PROGRAMAS DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA NO 2º GRAU". DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977 . FICA CANCELADA PARTE DO EMPENHO 73, DE 24/03/77, NO VALOR DE CR\$ 42.520,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS) E SERÁ EMPENHADO EM 1978 À CONTA DO FUNDO ES PECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. PROJETO: 1533.08070451.332. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2. PRORRO GADO POR 3 (TRÊS) MESES. FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÂUSULAS DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE ES TE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 25/77, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÊRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNI VERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, PARA EXECUÇÃO DE UM PROJE
TO DE PESQUISA "ANÁLISE DA FUNÇÃO DOCENTE DETERMINADA PE
LA ATMOSFERA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE". DATA DA ASSINATU
RA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CANCELADA PARTE DO EMPE
NHO Nº 90, DE 28/04/77, NO VALOR DE GR\$ 57.260,00 (CINQUEN
TA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) E SERÁ EMPE
NHADO EM 1978 À CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PES
QUISAS EDUCACIONAIS - PROJETO: 1533.08070451.332 - ELEMEN
TO DE DESPESA: 3.1.3.2. PRORROGADO POR 6 (SEIS) MESES.
FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO
CONVÊNIO A QUE SE REFERE ESTE TERMO ADITIVO.

Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior

Extrato de Termo de Convênio firmado com a(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE 'DE BRASÍLIA, e de acordo com o modelo-padrão publicado no Diário Oficial de 02.02.76, para implementação do Curso de Pés-Graduação em Educação, Data kde assinatura do Convênio 15.12.77 Nº do Convênio PI-937/77 SEPLAN-60/77, Nº do Processo 5687/77, Recursos SEPLAN, Empenho 883 de 15.12.77, Elemento de Despesa 4.1.2.0-81 Valor Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) Vigência I ano a partir desta publicação,

Extrato de Têrmo de Convênio firmado com a(o) ESCOLA SUPERIOR DE AGRI CULTURA DE LAVRAS, e de acordo com o modelo-padrão publicado no Diário Oficial de 02.02.76 para implementação do Curso de Pés-Graduação em Fitótecnia, Data de assinatura do Convênio 15.12.77, Nº do Convênio PI-112/77 SEPLAN-71/77, Nº do Processo 5686/77, Recursos - SEPLAN Empenho 882 de 15.12.77 Elemento de Despesa * 4.1.2.0-28 Valor 90.000, 00 (Noventa mil cruzeires) Vigência I ano a partir desta publicação,

Extrato de Têrmo de Convênio firmado com a(o)UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e de acordo com o modelo:-padrão publicado no Diário Oficial de 02.02.76 para implementação do Curso de Pós-Graduação em Nefrologia, Data de assinatura do Convênio 13.12.77 Nº do Convênio Pl 61/77 SEPLAM-26/77 Nº do Processo 5358/77, Recursos:SEPLAN, Empenho 879, 878 e 877 de 13.12.77 Elemento de Despesa 4.1.2.0-81,4.1.2.0-43 4.1.2.0-42, Valor Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) Vigência I ano a partir desta publicação,

Extrato de Termo de Convênio firmado com a(o)UNIVERSIDADE FEDERAL DO'RIO GRANDE DO SUL, e de acordo com o modelo-padrão publicado no Diário Oficial de 02.02.76, para implementação de atividades de pos-graduação, Data de assinatura do Convênio 15.12.77 Nº do Convênio PI-89//77 SEPLAN-56/77Nº do Processo 5682/77, Recursos SEPLAN, Empenho 885, 884, 886 de 15.12.77 Elemento de Despesa 4.1.2.0-80, 4.1.2.0-28 /4.1.2.0-81 Valor Cr\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil cruzeiros) Vigência I ano a partir desta publicação,

Departamento de Desportos e Educação Física

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. ESPÉCIE

1.1 - Convênio que fazem entre si o Departamento de Desportos e Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, e a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.

2. RESUMO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

2.1. - Auxilio financeiro para Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura.

3. PROJETO, Nº DE EMPENHO, VALOR, PROCESSO E DATA

3.1 - Projeto: 1502.08090201.457-Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0-79

- 3.2 Empenho nº 054 de 27.09.77
- 3.3.- Valor: CR\$ 1.500.000,00
- 3.4 Processo nº 00990/77
- 3.5 Data: 28 de setembro de 1977.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A partir da data de publicação em Orgão de Imprensa Oficial, até 31 de dezembro de 1977.

MINISTÉRIO DO TRABALHO Secretaria de Emprego e Salário Sistema Nacional de Emprego

Espécie: CONVÊNIO MTb/SES/SIC/SINE-PR/SEEC/UFP/UCP Nº 01/77

CONVÊNIO MTb/SES/SIC/SINE-PR/SEEC/UFP/UCP Nº 01/77 de Cooperação Técnica e Financeira que entre si firmam o Ministério do
Trabalho, através da Secretaria de Emprego e Salário, o Ministério
da Educação e Cultura, através da Universidade Federal do Paraná,
o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação e
Cultura e a Sociedade Paranaense de Cultura, mantenedora da Univer
sidade Católica do Paraná. (Proc. MTb 326.443/77).

Objetivo: Visa o presente Convênio a elaboração e execução dos Projetos de levantamentos, pesquisas, análises, estudos, avaliações, programações, planejamentos, ordenação e elaboração de planos e medelos, objetivando: a descritiva da conjuntura socio-econômico-cultural no Parana, inclusive para fornecer subsídios à SES com vistas à ordenação do Mercado de Trabalho - definição de política imigratória - areas ou setores de demanda, quer em termos quantitativos, quer qualitativos, bem como carências do Sistema Educacio - nal, alem de objetivos correlatos; as indicações de ações convenientes para o desenvolvimento do mercado de trabalho do Estado; e a organização do sistema de circulação de informações necessário para o acionamento das referidas ações; consolidar infraestruturas permanentes para a produção continuada dentro dos objetivos acima, com fundamento na implantação e implementação do funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, instituído pelo Decreto nº. 76.403, de 08 de outubro de 1975, consubstanciado no II PND.

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros para execução dos objetivos a que se propõe o presente Convênio, advirão de Termos Adītivos previstos em sua Clausula Sexta.

Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio começará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1978, po dendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado tal interesse, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e observado o disposto no art. 777 do RGCP aprovado pe 10 Decreto 14.782, de 08.11.22.

Dispensa de Licitação: Art. 126, § 2°, alínea "f", Decreto-Lei nº 200/67

Espécie: CONVÊNIO MTb/SES/UFPB/SETRASS Nº 01/77

CONVÊNIO SES/MTb/UFPB/SETRASS 01/77 de Cooperação Técnica e Financeira que entre si firmam a Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e a Universidade Federal da Paraíba, com a interveniência operativa do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PB) através da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais do Estado da Paraíba - SETRASS, com afinalidade de produzir informações destina das à integração do ensino e da pesquisa nos problemas do Mercado de Trabalho. (Proc. MTb 325.533/77).

Objetivo: Visa o presente Convênio a elaboração e execução dos Projetos de levantamentos, pesquisas, análises, estudos, avaliações, programações, planejamentos, ordenação e elaboração de planos e modelos, objetivando: a descritiva da conjuntura sócio-econômico-cultural na Paraíba, inclusive para fornecer subsídios à SES com vistas à ordenação do Mercado de Trabalho - definição de política imigratória - áreas ou setores de demanda, quer em termos quantitativos, quer qualitativos, bem como carencias do Sistema Educacional, alem de objetivos correlatos; as indicações de ações convenientes para o desenvolvimento do mercado de trabalho do Estado; e a organização do sistema de circulação de informações necessário para o acionamento das referidas ações; consolidar infraestruturas com fundamento na implantação e implementação do funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, instituído pelo Decreto nº 76.403, de 08 de outubro de 1975, consubstanciado no II PND.

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros para execução dos ob jetivos a que se propõe o presente Convênio, advirão de Termos Adītivos previstos em sua Clausula Sexta.

Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio começara na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1978, po dendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado tal interesse, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e observado o disposto no art. 777 do RGCP, aprovado pelo decreto nº 15.783, de 08.11.22.

Dispensa de Licitação: Art. 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 200/67

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem o Ministério das Minas . e Energia por parte do Governo da União e a Companhia de Eletricidade de Alagoas.

- 2. RESUMO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO
- 2.1 Visa atender as despesas com a extensão do sistema de 13,8-KV de São Miguel dos Campos até a Estação Compressora de FURADO.
- DATA DO CONVÊNIO VALOR Nº DO EMPENHO PROCESSO
- .1 07-12-77

- 3.2 Cr\$ 800.000,00
- 3.3 254 de 06-12-77
- 3.4 704.431/77
- 4. PRAZO DE VIGÊNCIA
- 4.1 Apos publicação no Diário Oficial da União, devendo o recur so ser empregado até o fim do biênio, podendo ser prorrogado pelo DNAEE.
- 5. SUBORDINAÇÃO DO CREDITO
- 5.1 O recurso em pauta é considerado reforço ao Fundo Federal de Eletrificação, conforme Legislação vigente.
- 6. REFERENTE A RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DNAEE MME.

(Nº 16184 - 20.12-77 = Cr\$400,00)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1. ESPÉCIE
- 1.1 Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 12 de julho de 1976.
- 2. RESUMO DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO
- Visa dar à clausula primeira a seguinte redação:
 Visando atender as seguintes despesas:
 - 1 Usina Hdreletrica de Samuel -
 - Cr\$.14.720.000,00 (Quatorze milhões setecentos e

vinte mil cruzeiros);

- 2 Usina Hdrelétrica de Cotingo -Cr\$ 679.000,00 (Seiscentos e setenta e nove mil
- cruzeiros);
 3 Estudos Hidrelétricos do Rio Branco Cr\$ 9.321.000,00 (Nove milhões trezentos e vinte
 e um míl cruzeiros).
- 3. VALOR PROCESSO NO EMPENHO PLANO DE TRABALHO
- 3.1 Cr\$ 24.720.000,00
- 3.2 701.582/76
- 3.3 Empenhos n9s: 120 de 01/06/76 SG. 17 de 25/10/77 - SG.
- 3.4 Aprovado em 10 de outubro de 1977.

(Nº 16190 - 20-12-77 - Cr\$440,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR Gabinete do Ministro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/76 CELEBRADO ENTRE O MINTER E A SUDESUL

ESPÉCIE:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 27/76, celebrado entre o Ministério do Interior e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul.

OBJETO DO 19 TERMO ADITIVO:

O 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 27/76, tem por fina lidade alterar as Cláusulas QUARTA e SÉTIMA, que pas sam a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA QUARTA - DO RELATÓRIO FINAL

obriga-se a entidade executora a apresentar, no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados da data da pu blicação deste instrumento, na Imprensa Oficial, Relatorio Final ao MINTER, sobre as tarefas realizadas.

CLÂUSULA SĒTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com o prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que assim decidam as partes signatárias".

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposi - ções do Convênio nº 27/76, não mencionadas neste instrumento de alteração parcial.

Of. 285

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cultura de Aracati Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Se cretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu a Senhora Helena Lopes Gurgel Valente, brasileira, casada, de prendas domésticas, Carteira de Identidade nº 862.315, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, com o CPF no 128.583.661, residente e domiciliado na S.Q.N 302 - Bloco "A" - Apt? 601, na cidade de Brasília, Distrito Fede ral, Diretora-Gerente da Rádio Cultura de Aracati Ltda., conforme consta do Processo número noventa mil, duzentos e seis, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à su pramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta mil, sete centos e quarenta e quatro, de quatorze de novembro de mil novecen tos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia dezesseis subsequente, para estabelecer na cidade de Aracati, Esta do do Ceará, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âm bito regional, regendo-se referida concessão pelas clausulas e con dições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Cultura de Aracati o direito de estabelecer, sem exclu sividade, na cidade de Aracati, uma estação de radiodifusão sonora em on do Ceará, da média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arti gos 79 e 89 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no minimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notif<u>i</u> cada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ,

imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) subme ter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na con formidade do artigo 30 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 1) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço me teorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Pres<u>i</u> dência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante resse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a títu lo gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou a $\underline{\mathbf{u}}$ toridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incê $\underline{\mathbf{n}}$ dio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos impre vistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Mi nistério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais específica ções técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata alinea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas com venções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congres so Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicaveis ao serviço concedido; q) não alte rar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efet \underline{i} var transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às inspropaganda truções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regula mentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, bem, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) nha Ltda., programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, con sividade, na cidade de Porteirinha, forme o estipulado no artigo 16, §§ 19 e 29, do Decreto-Lei nº 236, de Minas Gerais 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; reito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na MA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os precei mente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa das em leis e regulamentos. Não havendo penalidade das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusu Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo

la II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo defe rimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, man dou o Senhor Ministro lavrar o presento Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outor gada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo Elenita) que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - HELENA LOPES GURGEL VALENTE - IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL. (Nº 16038 - 19-12-77- Cr\$2.430,00)

> Termo de Contrato celebrado entre a União Fede ral e a Rádio Educadora de Porteirinha Ltda. , para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na ci dade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Co municações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemu nhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geraldo Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Armando Guimarães Souto, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 487.906, expedida pela Secretaria de Se gurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o CPF nº 006.927.866 residente e domiciliado na Rua Vitório Marçola, 650, Apt9 301, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Gerente da Rã dio Educadora de Porteirinha Ltda., conforme consta do Processo número setenta e hum mil, setecentos e setenta e oito, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à su pramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta mil, se tecentos e quarenta e três, de quatorze de novembro de mil nove centos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia dezesseis subsequente, para estabelecer na cidade de Porteiri nha, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão em onda média de âmbite regional, regendo-se referida concessão pe las clausulas e condições seguintes:

tam CLAUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Educadora de Porteiri o direito de estabelecer, sem exclu uma estação de radiodifusão sonora em on de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de da média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, b) visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigaprogramas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horã- ções instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concesrio de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da são é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o di- da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência con constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro signada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir que o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SETI operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sotos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OI- Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com TAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nes - empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , tas clausulas sujeitará a concessionária às penalidades estabeleci- exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de expressamente equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arti prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério gos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de terços), no minímo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo

que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notifi 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. cada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , la II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo defe assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) subme - rimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária ter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, man Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser pois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outor estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na con gada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo formidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, JOSÉ DA SILVA BARCELOS aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 1) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço me teorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Pres<u>i</u> dência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante inte resse nacional; m) irradiar, com indispensavel prioridade e a títu lo gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou $a\underline{u}$ toridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incên dio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos impre vistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Mi nistério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especifica ções técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congres so Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alte rar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efeti prévia var transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regula mentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, bém, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) de Mato Grosso, programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, con da média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, forme o estipulado no artigo 16, §§ 19 e 29, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de ções instituídas neste ato. CLAUSULA SEGUNDA: - A presente conces-1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horá- da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA rio de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o di- constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro reito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência con o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº.236 , signada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo mente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa sobre essa fregüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SETI Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com MA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os precei empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , tos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OI- exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento ' de TAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nes - equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arti tas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabeleci- gos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; das em leis e regulamentos. Não havendo penalidade prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério terços), no minímo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo

e Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto , CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusu esse dou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que de-MARIA datilografei.

> RÔMULO VILLAR FURTADO - ARMANDO GUIMARÃES SOUTO- IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL. (Nº 16112-19-12-77 - Cr\$2.430,00)

> > Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Difusora Cacique Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifu são sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secre tário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Coman dante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coro nel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacio nal de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor José Roberto Vi lhegas, brasileiro, casado, assistente administrativo, Carteira de Identidade nº 6.144.502, expedida pela Secretaria de Segurança Públ<u>i</u> ca de São Paulo, com o CPF nº 510.139.088, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, nº 3.020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Procurador da Rádio Difusora Cacique Ltda., conforme consta do Pro cesso número vinte mil, cento e noventa e sete, do ano de mil nove centos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencio nada Entidade, através do Decreto número oitenta mil, quinhentos oitenta e seis, de vinte de outubro de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para es tabelecer na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, uma es tação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regen do-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Difusora Cacique Ltda.,

o direito de estabelecer, sem ${\tt excl} \underline{{\tt u}}$ sividade, na cidade de Nova Andradina, uma estação de radiodifusão sonora em on visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigab) são é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir que operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, soexpressamente manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois

Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notifi cada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) subme ter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na con formidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 1) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço me teorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Pres $\underline{\mathbf{i}}$ dência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante inte resse nacional; m) irradiar, com indispensavel prioridade e a títu lo gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou au toridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incên dio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos impre vistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Mi nistério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especifica ções técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata alinea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas con venções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congres so Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicaveis ao serviço concedido; q) não alte rar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efeta var transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regul<u>a</u> mentos e instruções que existam ou venham a existir, referentos à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, tam bém, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, con forme o estipulado no artigo 16, §§ 19 e 29, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência con signada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLAUSULA MA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os precei tos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OI-TAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nes tas clausulas sujeitara a concessionaria as penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério

das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusu la II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS CHAGAS R.T. DE MENEZES (________) que o datilógrafei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - JOSÉ ROBERTO VILHEGAS - IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL . (Nº 16203 - 20-12-77 - Cr\$2.430,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria Geral

EXTRATO AO TERMO ADITIVO CT. CODEPRO. 122. 1./77

- a) Espécie: TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL

 DE MEDICAMENTOS e LABORATORIO NEOMED S.A, para fornecimento, à primeira pelo segunda, de produto Farmacêutico.
- b) Resumo do Objeto do Termo Aditivo:
 Ampliação do Contrato Original, mediante o fornecimento pelo Contratado, à CEME, nos termos do que lhes é facultado pela disposição contida no Ítem 10.1, do Edital de Licitação nº 006/77, Concorrência 001/77, de 159.000 (cento e cinquenta e nove mil) frascos de Solução de Glicose a 5%, injetável, frasco com 500 ml., embalagem com 12 frascos.
- c) Modalidade de Licitação: Edital de Licitação nº 006/77, Concorrência Pública nº 001/77.
- d) Crédito pelo qual correrá a Despesa: Fundo da Central de Medicamentos, FUNCEME, -Orçamento Programa de 1977, Atlvidade 15754314-006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, classificados e empenhados - Elemento de Despesa 3.1.2.0. - Material de Consumo -11.00 - Produtos Químicos, Bio
- lógicos e Farmacêuticos.

 e) <u>Número e Data do Empenho da Despesa:</u>
 Empenho nº 0988 de 15 de dezembro de 1977.
- f) Valor do Contrato / Termo Aditivo: Cr\$.646.891,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos)
- g) <u>Prazo de Vigência</u>:

 Obedecerá ao cronograma de fornecimento, vigorando até 20 de fe

Brasília, 15 de dezembro de 1977.

TERMO ADITIVO AO CONVENIO CODIST. 079.1/76.

- a) <u>Espécie</u>: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 26

 DE NOVEMBRO DE 1976, entre a CENTRAL DE MEDICAMEN TOS CEME e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PA

 RÁ para desenvolvimento de atividades de Assistên cia farmacêutica.
- b) Resumo do Objeto do Termo Aditivo:

 Alteração do Item I da Clâusula Quinta do Convênio Original:

 " I CEME: através de recursos consignados na atividade n.º
 15754314-006 Aquisição e Distribuição de Medicamentos constante do Orçamento Programa do Fundo da Central de Medicamentos FUNCEME, referentes ao exercício de 1978, conforme convênios e Contratos firmados com os laboratórios fornecedores."
- c) Crédito pelo qual correrá a Despesa:
 0 convênio não envolve recursos financeiros.

- d) <u>Número e Data do Empenho da Despesa:</u> Não houve emissão de Nota de Empenho.
- e) <u>Valor do Termo Aditivo ao Convênio:</u> Nada Consta.
- f) Prazo de Vigência:

Vigorará até o dia 31 de dezembro de 1978.

Brasilia, DF., O5 de dezembro de 1977.

EXTRATO AO CONVENIO CODIST. 171/ 77.

a) Espécie:

CONVENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS "CEME" e o MINISTÉRIO DA SAUDE, através da Superintendê<u>n</u> cia de Campanhas de Saúde Pública -SUCAM, objetivando o fornecimento de medicamentos e Produtos Biológicos para o desenvolvimento dos Programas de Saude que especifica.

b) Resumo do Objeto do Convênio:

Fornecimento regular de medicamentos e produtos biológicos, neces sários à implementação de programas de Saúde relacionados com a prevenção e tratamento de filariose, da esquistossomose, da mala rla, do tracoma e das conjuntivites bacterianas, da leishmaniose , da bouba, da peste, da febre amarela e outras endemias prevalentes

- c) Crédito pelo qual correrá a Despesa: O convênio não envolve recursos financeiros.
- d) <u>Número e Data do Empenho da Despesa:</u> Não houve emissão de Nota de Empenho.
- e) Valor do Convênio: Nada consta.
- f) Prazo de Vigência:

l (hum) ano a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasilia, 28 de novembro de 1977.

(Empenho ng. 216)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDEPAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a firma Mareisa S. A. Comércio e Indústria.

Assunto: Construção sob o regime de empreitada por preço global e irreajus-tável de um prédio destinado ao Forum de Taguatinga, a ser edificado no Cen-tro Administrativo de Taguatinga, Projeção D, Taguatinga, DF.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços n.º 14-77.

Dotação: 02040251. 027 — Edificações úblicas — Foruns nas Cidades Satélites Públicas — Foruns nas Cidades Satélit do Distrito Federal, 4.0.0.0 — Despes de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.1.0 — Obras Públicas.

Empenho da Despesa; Nota de Empenho n.º 742-77.

Valor do Contrato: Cr\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros). (N.º 16.185 — 20.12.77 Cr\$ 340,00).

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Serviço de Administração Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-78 Aviso

Objeto: Fornecimento diário de Aves Abatidas aos Palácios e Residências Ofi-ciais da Presidência da República, no pe-ríodo de 1º de fevereiro a 30 de abril de

Data: 19 (dezenove) de janeiro de 1978.

Horário: 15 (quinze) horas.

Local: Sala de Reuniões da Comis-são de Licitação — 2º audar do Palácio do Planalto. Brasília — Distrito Fe-

Edital: Encontra-se afixado na Seção de Licitação e Compras — 4º andar do Palácio do Planalto.

Brasilia, 20 de dezembro de 1977. — Angelo Botturi, 1º Ten. Ex. Presidente. (Dias: 21-12-77 a 18-1-78)

TOMADA DE PRECOS Nº 2-78

Aviso

Objeto: Fornecimento diário de Peixes, Camarões e Gelo aos Palácios e Resi-dências Oficiais da Presidência da República no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 1978.

Data: 19 (dezenove) de janeiro de 1978.

Horário: 16:00 (deezsseis) horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações e Compras do Palácio do Plaralto, Brasília — DF.
Edital: Encontra-se afixado na Seção de Licitação e Compras — 4º andar do Palácio do Planalto.

Brasilia, 20 de dezembro de 1977. — Angelo Botturi, 1º Ten. Ex. Presidente.

(Dias: 21-12-77 a 18-1-78)

MINISTÉRIO DA FAZENDA Primeiro Conselho de Contribuintes Primeira Câmara

Encontram-se na Secretaria desta Câmara, sala 410 do Edifício Zarife, no SCS, nesta Capital, os recursos interpostos pelo Senhor Procurador Representante da Fazenda Nacional, das decisões proferi's nos autos dos processos abaixo relacionados , para "vista" do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Aviso, para o fim previsto no art. 27 -Parágrafo Único do Regimento Interno, a saber:

> Processo nº 0730/52.830/75 Interessada: EGYLIO JUSTI Acordão nº 69.354

Processo nº 500/71

Interessada: ROMEU BARILLARI & FILHOS

Acordão nº 1.8.001

Quarte Cârmere

AVISO

O Secretário da Quarta Camara do Primeiro Con selho de Contribuintes, para efeito no disposto no art. 27 e seus parágrafos, do Decreto nº 54 767, de 1964, comunica ao interessado que o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Na cional, junto a este Órgão, interpôs recurso ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, referente ao Acórdão abaixo relacionado, prolatado pela Quarta Câmara deste Conselho, achando-se o respectivo processo à disposição da parte, para fim de "Vista". nesta Secretaria (SCS - Edificio Zarife - 3º andar), pe lo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publica ção, no horário de 9:00 às 11:00 e das 14:30 às 16:00 horas, dos dias úteis.

Acórdão nº 1.4-2718 - Processo nº 845-1 115/76 - Recurso nº 32 275 - Recorrente: NORMA APARECIDA POREGO PEREIRA - Recorri da: DRF - Santos - SP.

> Heraclito Bastos Goes Secretário

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento de Administração DIVISÃO DO MATERIAL Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78

A Comissão de Licitação da Divisão de Mate rial do Ministério da Agricultura torna público, para conheci mento das interessadas, que às 10:00 horas do dia 12/01/78, na sala 324, de seu edifício-sede, receberá propostas de firmas preliminarmente habilitadas, para contratação de Serviços de Táxi Áereo, em benefício do GM, em conformidade com o Edital afixado no saguão do andar térreo e na Associação Comercial do Distrito Federal.

A COMISSÃO

MINISTERIO DO TRABALHO Departamento de Administração Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/77

Ref.MTb.nº 117 126/77

De ordem da Senhora Diretora-Geral do Departamento de Administração, faço público que às 15 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1977 serão recebidas e abertas, na presença da Comissão de Licitações deste Ministério, na sala 713, sétimo andar do Palácio do Trabalho, as propostas para execução de <u>serviços de limpeza e conserva - ção</u> do Palácio do Trabalho.

O programa de serviços de limpeza e conservação das Normas da Tomada de Preços (condições), bem domo outros quaisquer esclarecimentos, serão fornec dos aos in teressados pela Comissão de Licitações — Divisão do Material — Representação/RJ. — 7º andar, sala 719, do Edifício do Ministério do Trabalho.

Os locais onde serão executados os serviços poderão ser visitados pelos interessados diarimanete, das 10:00 horas às 18:00 horas após contato com a Administra - ção do Palácio do Trabalho, localizado na sobreloja do Edifí - cio do Ministério do Trabalho, no Rio de Janeiro, Avenida Pre sidente Antonio Carlos, nº 251.

José Sarmento Schusterchitz Presidente CL/Rio

DIAS: 23-26-27/12/77

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Serviços Gerais

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º MIC-RJ 115-77

Objeto: Aquisição e instalação de equipamento telefônico.

Data: 29 de dezembro de 1977. Hotário: 10,30 (dez horas e trinta mi-

Local: Sala n.º 215, 2.º andar do edificio situado na Praça Mauá n.º 7, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Edital: Encontra-se afixado no saguão do edifício acima referido.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1977. — Noemia Cecilia Webler Rabello, Presidente da Comissão de Licitações. Oficio n.º 73-77.

TOMADA DE PREÇOS: DSB-BSB Nº 22-77

Objeto: Aquisição de material de carpintaria, elétrico, hidráulico e para chaveiro.

Dias: 29-12-77, às 10 horas. Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, térreo, Auditório.

OBS.: Cópia do Edital e esclarecimento, na Comissão de Licitações na Sala 904 do Edifício Sede deste Ministé.io.

Brasilia, 15 de dezembro de 1977. — Denis Peixoto Braga, Presidente da CL.

(Dias: 21, 22 e 23-12-77)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 4º Inspetoria Geral de Contrôle Externe

EDITAL Nº 22/77

Processo TC-29.202/76 - Pelo presente edital, fica notificado o Sr. LUIZ VINHAS NEVES, ex-Diretor do

Serviço de Proteção aos Indios do Ministério da Agricultura, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, recolher aos cofres públicos a quantia de Cr\$700,40 (setecentos cruzeiros e quarenta centavos), acrescida da correção monetária e dos juros de mora a partir de 01/01/65, relativa ao débito a que foi condenado por Acórdão de 17/11/77.

4ª IGCF. em 13/12/77 RUY KOPPER

Inspetor-Geral

SOCIEDADES

IMOBILIARIA GULISTAN S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e sete.

Aos vinte e olt o dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e sete, às 14 horas, na sede de Imobiliária Gulistan 5. A., à CRS 512, Bloco B, número 7, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial da União em primeira convocação nos dias 22, 25 e 26 de abril de 1977, e no jornal Correio Braziliense

dos dias 20. 21 e 22 de abril de 1977, acionistas representando a iotalidade do Capital Social conforme se verifica pela conferência das assinaturas no livro de presença, tendo-se verificado também que mais de um quarto dos acionistas têm direito a votos. Pcr indicação dos presentes, assumiu 2 Presidência o Senhor Amadeu Antonio Ferreira, o qual convidou a mim Norma Ferreira, para Secretária. Constituída desta forma a mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum" legal o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, considerando-a

hábil para deliberar sobre as dife entes matérias que compunham a ordem do dia inserida nos aludidos editais e que tinha o seguinte: Imobiliária Gulistan S. A., Primeira Convocação — Ficam convidados os acionistas de Imobiliária Gulistan S. A. para a Assembléia Geral a ser realizada no dia 28 de abril de 1977, às 14 horas, em sua sede social nesta Capital à CRS 512, Bloco número 7, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo de 1976; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efixar seus honorários; :) Fixação dos Honorários da Diretoria; d) Assuntos de interesse da Sociedade. Brasília 18 de abril de 1977, Imobiliária Gulistan S. A. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor. Em seguida o Senhor Presidente disse que na conformidade do que preceitua a Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, haviam sldo cumpridas todas as formalidades preliminares à realização desfa Assembléia Geral Ordinária, tais como Publicações no Diário Oficial da União dos dias 3, 4 e 7 de março de 1977 e no Jornal Correlo Braziliense dos dias 1, 2 e 3 de março de 1977 do edital, e que alude o artigo 124 da Lei acima mencionistas na sede social de "Imobiliária Gunistas na sede social de "Imobiliária Gunistas na sede social de "Imobiliária Gunisco de 1971 me seguida de considados de consensos de 1970 de consensos de 1970 de consensos de 1970 de consensos de 1971 de consensos de 1971 de consensos de 1972 de consensos de 1973 de consensos de 1973 de consensos de 1974 de março de 1975 de consensos de 1975 do consensos de 1975 de 1975 de hábil para deliberar sobre as dife entes alude o artigo 124 da Lei acima mencicnada e nos seguintes termos: Aviso —
Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social de "Imobiliária Gulistan S. A." à CRS 612, Bloco B, número 7, nesta Capital. todos os documentos de que trata o artigo 124 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
referente ao exercício encerrado em 31
de dezembro de 1976. Brasilia, 5 de fevereiro de 1977, Imobiliária Gulistan S. A.
— Amadeu Antonio Ferreira, Diretor. —
Publicação do Relatório da Diretorla,
Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade,
que será publicado no Diário Oficial da
União do dia 3 de maio de 1977, e no
Vanguarda de Brasília no dia 30 de abril
por acúmulo de serviços, documentos estes que foram lidos e distribuídos aos
acionistas cujo Parecer de Conselho Fiscal da firma Imobiliária Gulistan S. A.,
tendo examinado o Balanço Geral, e Documentação da Conta de Lucros e Perdas
e demais contas do exercício de 1976 e
também diante dos esclarecimentos prestados pela Diretoria são de parecer que
esses documentos mercam a approvação tambem diante dos esclarecimentos prestados pela Diretoria são de parecer que esses documentos mereçam a aprovação da Assembléia Geral Ordinária. Brasília, 9 de abril de 1977 — Geraldo Vinicio Vidal — João Mário Dias — Juracir Santos. Passando-se em seguida à discussão e votação do item "A" constante do pauta dos trabelhos os acionistas. cussao e votação do item "A" constante da pauta, dos trabalhos, os acionistas com exceção do legalmente impedides que se abstiveram de votar aprovaram por unanimidade e por aclamação, o Relatório da Diretória, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado en certa de desambro de 1978 passando. de Lucros e rergas e ratzer do Conscilho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, passandose em seguida a eleição dos membros que com o mandato de um ano comporão o Conselho Fiscal da Sociedade. Nesta oportunidade foram reeleitos, por unanimidade, como efetivos, os senhores Geraldo Vinicio Vidal, brasileiro, natural do Rio Pomba, Minas Gerais, em 21 de abril de 1931, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à HIG Sul 709, Bloco G, Casa 4, portador da Carteira de Identidade nº 166.928, expedida pelo DFSP, João Mário Dias, português, natural de Alborge Portugal, nascido a 24 de junho de 1929, maior, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à QI 4-1, casa 18, por-

tador da Carteira Profissional número 13.390, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro — RJ e Juracir Santos, brasileiro, casado, natural do Araguari — Minas Gerais, nascido à 13 de junho de 1934, maior, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital à Superquadra Norte 410, Bloco O, apartamento 303, portador da Carteira de Identidade número 315.625, expedida pelo GDF — Secretária de Segurança Pública. — Para suplentes foram reeleitos os Senhores Onaldo Roberto Rossi, brasileiro. Identidade número 315.625, expedida pelo GDF — Secretária de Segurança Pública. — Para suplentes foram reeleitos os Senhores Onaldo Roberto Rossi, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 107, Bloco H, apartamento 202, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade número 148.139, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública em Brasilia, Waldemar Carderelli, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Superquadra Sul 206, Bloco K, apartamento 601, portador da Carteira de Identidade número 1.642.956, expedida pelo Departamento de Investigação do Estado de São Paulo e Maria Amélia Ney brasileira, softeira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Superquadra Sul 416, Bloco E, apartamento 103, portadora da Carteira de Identidade número. 72.178, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública em Brasilia. — Em seguida o Senhor Presidente. congratulando-se com os presentes que fossem fixados os honorários de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, para cada um dos membros da Diretoria e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) anuais, para cada um dos membros de Diretoria e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) anuais, para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ficando sem renuneração os suplentes. Ent:ando estas propostas em discussão e logo após em votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os nelas interessados. Satisfeita a ordem do dia o Senhor Presidente deu a palavra livre. Como ninquém a tomasse, o Senhor Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, após, a sessão, foi esta ata lida, discutida aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, pela Secretária e pelos acionistas, tirando-se de mesma 3 (três) vias datilografadas para os fins legais. Brasilia. 28 de rio à lavratura desta ata. Reaberta, após, a sessão, foi esta ata lida, discutida aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, pela Secretária e pelos acionistas, tirando-se da mesma 3 (três) vias datilografadas para os fins legais. Brasília, 28 de abril de 1977. Amadeu Antonio Ferreira, Presidente da Assembléia — Norma Ferreira — Secretária da Assembléia — Acionistas: Amadeu Antonio Ferreira — Maria Amélia Ferreira — Norma Ferreira — Maria Moreira de Melo representada pela sua procuradora Norma Ferreira — Antonio Vieira de Melo Filho representado pela sua procuradora Norma Ferreira — José Vieira de Melo representado pela sua procuradora Norma Ferreira — Manoel Victorino Soares representado pela sua procuradora Norma Ferreira. — A presente ata fol transcrita no livro de atas das assembléias gerais e está conforme o original. — Brasília — Distrito Federal, 28 de abril de 1977. — Amadeu Antonio Ferreira, Presidente — Norma Ferreira, Secretária.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7.536.

Brasília 13 de dezembro de 1977. — *Waldyr Peixoto*, Secretário-Geral. (Nº 16.146 — 19.12.77 — Cr\$ 3.100,00)

HUNDO WALPIRES DE INVESTIMENTOS

C.G.C.M.F. 47.178.561/0001-49

ATA DA ASSEMBLÉTA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE MATO DE 1977 (MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETÉ).

Aos 15 (quinze) dias do mes de maio de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), às 10,00 (dez) horas, na sede social da Administradora 'EXCELSA - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na rua Sete de Abril, 345, 8º andar, nesta Capital, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os senhores Condôminos do EUNDO WALPIRES DE INVESTIMENTOS, em atendimento à 2º (segunda) convocação publicada no Diário Oficial da União nos dias 12, 13 e 16 de maio de 1977 e cuja 1º (primeira) convocação foi publicada no Diário Oficial

da União nos dias 4, 5 e 6 de maio de 1977. Compareceram diversos Condôminos que assinaram o Livro de Presença e, destarte, deram condição à realização da presente Assembléia. Aberta a sessão pelo re presentante da Administradora, foi indicada, por aclamação, para pre sidir os trabalhos a condômina MARIA APPARECIDA DAIUTO LEÃO, que convidou a mim, STEFAN ALBERT WENTLAND BURSTIN, para integrar a mesa, na qualidade de Secretário. Constituida assim a mesa dirigente do con clave, pela sra. Presidenta foi declarada instalada a Assembléia, ten do pedido a mim, na qualidade de Secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz e que é do seguinte teor: "FUNDO WAL PIRES DE INVESTIMENTOS"- C.G.C.M.F. nº 47.178.561-0001-49 - 2ª Convo cação - Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente edital de con vocação, ficam os Senhores Condôminos do Fundo Walpires de Investi mentos, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 15 (quinze) de maio de 1977 (mil, novecentos e se tenta e sete), às 10 (dez) horas, na sede social do Administrador $E_{\underline{x}}$ celsa Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., à ' Rua 7 de Abril, 345 - 8° andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e deliberação dos relatórios, contas e balanços relativos ao exercício social de 1976, apresentados pelo Administrador; b) deliberação sobre proposta do Administrador para incorporação deste Fundo, ao Fundo de Investimentos e Participação Safra; c) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 10 de ' maio de 1977. - Administrador Excelsa - Corretora de Câmbio, Titulos e Valores Mobiliarios Ltda. Alberto Blas, Diretor". Encerrada a leitura, disse a Sra. Presidenta que iam ser submetidos à apreci ação e deliberação dos senhores Condôminos os assuntos constantes do item "a" da Ordem do Dia da presente Assembléia, pelo que solicitou a mim, que, na qualidade de Secretário, procedesse à leitura das conclusões dos Auditores Independentes do Fundo e da demonstr<u>a</u> ção das contas de resultado, do balanço, bem como da composição da carteira de títulos, apresentadas pela Administradora, o que fiz, esclarecendo ainda que tais peças haviam sido encaminhadas a cada um des condôminos, sendo certo que as que se referem ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1976 estão sendo publicadas e as ' que se referem ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1976 já foram publicadas na forma dos dispositivos aplicáveis à espécie. Com efeito, disse a Sra. Presidenta, a demonstração das contas de resultado em 31 de dezembro de 1976, do balanço levantado em 31 de dezembro de 1976, da composição da carteira em 31 de dezembro de ' 1976 e o Parecer dos Auditores Independentes referente ao mesmo pe riodo foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo"e no jornal "Gazeta Mercantil" em suas edições de 16 de maio de 1977 e 14 e 16 de maio de 1977, respectivamente. Colocada a matéria em' debate, a Sra. Presidenta submeteu-a em seguida à votação. Colhidos e apurados os votos, verificou-se que tais peças foram aprovadas ' por unanimidade de sufrágios. Em continuação dos trabalhos, passou a Sra. Presidenta ao item "b" da Ordem do Dia é que se refere à ' incorporação deste Fundo ao Fundo de Investimentos e Participação Safra. De fato, disse a Sra. Presidenta, encontra-se sobre a mesa a proposta da Administradora Excelsa - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., no sentido de que seja este Fundo incorporado pelo Fundo de Investimentos e Participação Safra , proposta essa, que, a pedido da Sra. Presidenta, foi por mim lida e é do seguinte teor: "PROPOSTA DA ADMINISTRADORA": Senhores Condô minos - A Excelsa - Corretora de Câmbio , Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administradora do Fundo Walpires de Investimentos, por ' seu Diretor abaixo assinado, vem oferecer à consideração dos Senhores Condôminos proposta no sentido de se incorporar este Fundo ao Fundo de Investimentos e Participação Safra pelas razões que já são do conhecimento dos Senhores Condôminos. São Paulo, 20 de abril de 1977.

a.a. Alberto Blas - Diretor". Em seguida, a Sra. Presidenta submeteu à apreciação do plenário a proposta acima transcrita, verificando-se que ela foi aprovada por unanimidade de sufrágios. Passou então a 'Sra. Presidenta, em seguida, ao item "c" da Ordem do Dia para tratar de outros assuntos e ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer' uso. Como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, deu a Sra. Presidenta por encerrados os trabalhos desta Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual após reaberta a sessão, foi lida e achada em tudo conforme, sendo assinada pela Sra. Presidenta, por mim Secretário, que a redigi e por todos os Condôminos presentes. São Paulo, 15 de maio de 1977. a.a. 'MARIA APPARECIDA DAIUTO LEÃO - Presidenta; STEFAN ALBERT WENTLAND 'BURSTIN - Secretário.

 $(N9\ 15919\ -\ 2-1-12-77\ -\ Cr$2.250,00)$

FUNDO DE INVESTIMENTOS WALPIRES DL 157 CGCMF nº 47.178.553/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 (TRINTA)
DE JUNHO DE 1977 (MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE).

Aos 30 (trinta) dias do mes de junho de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), as 10 (dez) horas, na sede social da Administradora, EXCELSA - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBI LIARIOS LTDA., à rua 7 de Abril, 345, 89 andar, nesta Capital, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINĀRIA os senhores Condôminos do FUNDO DE INVESTIMENTOS WALPIRES DL 157, em atendime $\underline{\mathbf{n}}$ to à 3a. (terceira) convocação publicada no Diário Oficial da União nos dias, 15, 16 e 17 de junho de 1977, e cuja la (primei ra) convocação foi publicada no Diário Oficial da União nos dias 20, 23, e 24 de maio de 1977 e cuja 2a. (segunda) convocação foi publicada no Diário DA União nos dias 26, 27, e 30 de maio de 1977. Compareceram diversos Condôminos que assinaram o Livro de Presença e, destarte, deram condição à realização da presente Assembléia. Aberta a sessão pelo representante da Admi nistradora, foi indicada por aclamação, para presidir os traba lhos a condômina MARIA APPARECIDA DAIUTO LEÃO, que convidou a mim, STEFAN ALBERT WENTLAND BURSTIN, para integrar a mesa, qualidade de Secretário. Constituida assim a mesa dirigente do conclave, pela Sra. Presidenta foi declarada instalada a sembleia, tendo pedido a mim que, na qualidade de Secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz e que é do seguinte teor: "FUNDO DE INVESTIMENTOS WALPIRES DL 157 - / C.G.C.M.F. nº 47.178.553/0001-00 - Assembleia Geral Extraordi nária - 3a. Convocação - Pelo presente Edital de Convocação, ficam os senhores Condôminos do Fundo de Investimentos Walpires / DL 157, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria a realizar-se em 30 (trinta) de junho de 1977 (mil, nove centos e setenta e sete), as 10 (dez) horas, na sede social do Administrador, Excelsa - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., à rua 7 de Abril, 345, 89 andar, a fim de de liberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação do laudo de avaliação dos peritos avaliadores e a aprovação da incorpora ção deste Fundo, ao Fundo Safra de Investimentos DL 157; e b)

outros assuntos de interesse social. São Paulo, 6 de junho 1977 - Administrador Excelsa - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Maria Apparecida Daiuto Leão, Diretora Stefan Albert Wentland Bustin, Diretor. Encerrada a leitura, dis se a Sra. Presidenta que irão ser submetidos à apreciação e de liberação dos senhores Condôminos os assuntos constantes item "a" da Ordem do Dia da presente Assembléia, pelo que soli citou a mim, que, na qualidade de Secretário, procedesse a lei tura do laudo já entregue à mesa, o que fiz, laudo esse que do teor ora transcrito: "LAUDO DE AVALIAÇÃO". Nos, abaixo assinados, peritos eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária do Fundo Safra de Investimentos DL 157, realizada em 15(quinze) de maio de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), para proceder/ a avaliação do patrimônio líquido do Fundo de Investimentos -Walpires DL 157, após a realização dos cálculos efetuados pelos critérios aplicaveis à especie, chegamos a conclusão unânime de que tal patrimônio é do valor de CR\$ 1.083.566,95 (hum milhão , oitenta e tres mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e no venta e cinco centavos). Permanecemos à inteira disposição de qualquer interessado para prestar as informações que nos forem solicitadas. São Paulo, 30 de junho de 1977 (a.a.) ABRÃO BAUMEL, WILLIAN CONWAY e EDEVALDO TIUSSO! Finda a leitura, informou a Sra. Presidenta que os peritos se encontravam no recin to, a disposição do plenário, para prestar quaiquer esclarecimen tos que se tornassem necessários, concedendo a palavra a quem a solicitasse. Não havendo quem dela quisesse fazer uso, a Sra: Presidenta colocou em votação o laudo avaliatório, que foi unanimemente apovado. Disse então a Sra. Presidenta, que iria sub meter agora à votação a incorporação do Fundo de Investimentos Walpires DL 157 ao Fundo Safra de Investimentos DL 157 conforme Proposta de Incorporação já aprovada pela Assembléia Geral Extraordinaria realizada em 15 de maio de 1977. Colhidos e apura dos os votos, verificou-se que tal incorporação foi aprovada / por unanimidade de sufrágios. Declarou então a Sra. Presidenta, para os fins e efeitos de direito, definitiva a incorporação de que ora se trata, determinando em consequência fossem oportunamente adotadas pelo Administrador as providencias dai decorren tes. Passou então a Sra. Presidenta em seguida, ao item "b" da Ordem do Dia para tratar de outros assuntos e ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguem se manifestou e nada mais havendo a tratar, deu a Sra. Presidenta por encerra dos os trabalhos desta Assembléia, suspendendo a sessão pelo / tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual após reaberta a sessão, foi lida a achada em tudo conforme, sendo assinada pela Sra. Presidenta, por mim Secretário, que a redigi, e por todos os Condôminos presentes. São Paulo, 30 de junho 1977.a.a. MARIA APPARECIDA DAIUTO LEÃO - Presidenta; STEFAN AL BERT WENTLAND BURSTIN - Secretário.

(NQ 15915 - 21-12-77 - Cr\$2.250,00)

AÇÃO COMUNITARIA DO BRASIL - SÃO PAULO

ATIVO	PASSIVO	
ATIVO CORRENTE	PASSIVO CORRENTE	
Calxa o Bancos 504.394,47 Investiaentos 2.015.262,43 Contribuições à Racubar 223.751,60 Douadores pópuplicatas 5.347,50 Amercadorias em esteque - Cartões 103.900,95 Reserva perfa do Estoque 103.900,95 191 à Recuperar 10.900,07 191 à Recuperar 10.644,02 Despessa à Amortizar 1.644,02 Produções em Andamento 248,363,16 Despessa Antocipadas Cartão de Natal 79.370,17	Fornacaderes,Contes à Pager a Outros Salários à Pagar (provisões pare fórias e 13º salário) Contribuições Sociais o Imp. à Pagar	180.442,9 215.361,7 46.386,3 442.190,9
REALIZAVEL A LONGO PRAZO 3.124.169,25	RESERVAS (Nota 1)	
Depósitos p/aquisição de telefone 50.167.00	Reserva p/Contingencias	062.000.0
IMOBILIZADO (Nota 3)	SUPERAVIT	863.000,00
Construções em Andamento 32.336,20 Imdveis 120,559,00 Instalações 7.439,34 Móvels, Utensflios e Equip.do Cacritório 133.295,57 Vefculos 76.040,20	Superavit até 31 de dezembre de 1975 Déficit de 19 semestre de 1976 Superavit de exercício findo em 30 de ju- nho de 1977	1.351.193,91 (491.822,2) 1.304.433,2
		2.163.805.02
Menos (-) Reserva p/Depraciação	,	
Total do Ativo	Total do Passivo	3,468,995,99
000000000000000000000000000000000000000		
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO FINDO	EM 30 DE JUNHO DE 1977	
Vendas de Cartões de Natal	***************************************	•
Vendas de Cartãos de Natal NEMOS: Custo de Cartãos Vendidos [PI Faturad Devoluçãos Desposas de Vendas Desposas de Vendas Recultado Iduido das Vendas Recultado (Augusta de Desposas Recultado (Augusta de Desposas)		620.863,98 399.189,32 173.112,79 840.586,11 1.200.111,61 3.151.394,68 447.549,39
Vendas de Cartigo de Natal MINOS Vendas de Cartigo Vendidos Cartigo Cartigo Vendidos Contrologos Devoluções Devoluções Devoluções Cantrologos Cantrologos Cantrologos de Vendas Cantrologos de Sendas Cantrologos de Sendas		840.586,11 1.200.111,61 3.151.394,68 447.549,39
Vendas de Cartões de Natal NENDS: CUSTO de Cartões Vendidos IPI Faturado Dovoluções Dasposas de Vendas Resultado líquido das Vendas Contribuições a Bautlina a Deações Resultado in Contribuições (nota 2) Resultas Diversos Total das Reseitas		620.863,98 399.189,32 173.112,79 840.586,11 1.200.111,61 3.151.394,68 447.549,39 33,481,07

ua constituição e a data em que foi reconnecida de utilidade Publica. Faco à eventual obrigação com ossas contribuições a Sociedade mantém uma reserva de tri nos no de compo - MESTA DO PATICAÇÕES Natio poríodo en recoitas das aplicações en depósito a Prezo Fixo foram contabilizadas em baso de compo Natio poríodo en recoitas das aplicações en depósito a Prezo Fixo foram contabilizadas em baso de compo

tancia.

3. <u>CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO</u>

De conformidade com a legislação para Sociedade sem fins lucrativos, a Sociedade não procedeu a correção acentária do seu Ativo Imobilizado.

São Paulo, 3C de agosto de 1977 Petro Vagnor dos Sentas 17.C. d. no 90.023-Sp

Oscar Vicente Ferro Diretor Tescureiro

Os abaixo assinados, membros de Conselho Fiscal <u>de PARO Competibo Fiscal de PARO Competibo Fiscal de PARO Computatio de 1977, declaras que examinaran todas sa Contas, Salanço Geril Demonstração de Desposas e Receitas e tudo forma de 1977, declaras que ta ordem, razão polo quel são de parecar que tais domumentos devem ser aprovados pelos drogos dirigentes de Intidade. São Paule, 30 de agosto de 1977</u>

Schuyler Carlos de Figueirede Pulford

Osvaldo Costro Santos

Hugo Maia de Arruda Pereira

(Nº 15914 - 21-12-77 - Cr\$2.380,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SAO PAULO

C.G.C. nº 61.762.290/0001-03

Edital Para Alienação de Imóvel

Pelo presente edital, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extra-ordinária de 22 de novembro de 1977, o indicato dos Comissários de Despachos no Estado de São Paulo, Torna Pública a oferta para venda do seguinte imóvel: vel:

A unidade autônoma designada conjunto nº 109, situada no 1º andar do Edifício São Leopoldo, à Rua Senador Paulo Egídio nº 72, 1º Subdistrito Sé, 4º Circunscrição Imobiliária do termo e Circunscrição Imobiliária do termo e Comarca de São Paulo, com a área útil de 86,90 metros quadrados e área comum de 20,15 metros quadrados no total de 107,05 metros quadrados, e respectiva fração ideal de terreno correspondente a 0,00696 (seiscentos e noventa a seis centésimos milésimos). Avaliado pela Boisa de Imóveis do Estado de São Paulo S.A. por Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Maiores esclarecimentos serão pres-tados aos interessados na sede social do Sindicato, à Rua General Jardim, 618, 6º andar, conj. 61, em São Paulo.

As propostas deverão ser endereçadas à Diretoria deste Sindicato e entregues na sua sede, no endereço acima, em envelope fechado, até o dia 7 de ja-neiro de 1978, às 18:00 horas, propostas neiro de 1978, as 18:00 noras, propostas essas que deverão ser assinadas pelo proponente ou seu representante legal, sem rasuras ou emendas, e conter também a qualificação e o endereço do proponente e o seu C.P.F. ou C.G.C.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 8 de janeiro de 1978, às 17:00 horas, na presença dos interessados.

A presente tomada de oferta de precos não cria qualquer faculdade ou direito para os possíveis participantes, reservando-se o Sindicato o direito de
anulá-la ou de renová-la, de acordo com
as suas conveniências. Reserva-se, também, ao mesmo o direito de aceitar ou
não as propostas as apresentadas, sem
que caiba aos interessados o direito à
reclamações e ressarcimento de despereclamações e ressarcimento de despe-

São Paulo, 6 de dezembro de 1977. — Hugo Maia de Arruda Percira, Presi-

(Nº 16.281 - 21.12.77 - Cr\$ 440,00)

SINDICATO NACIONAL DOS OFT-CIAIS DE MAQUINAS DA MARINHA MERCANTE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De ordem do Sr. Presidente. convo-camos todos os associados quites para a Assembléia Geral Extraordinaria a rea-lizar-se no dia 3 de janeiro de 1978, na sede do Sindicato, às 14:00 e 15:00 ho-ras, respectivamente, em primeira e se-gunda convocação, para tratar da se-minte Ordem do Dia: guinte Ordem do Dia:

a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembléia anterior.

b) Discussão, Apreciação e Aprovação ou não, da 9ª Convenção Coletiva de Trabalho a ser asisnada com a PETROBRAS.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977. — Luiz Tomaz Dias de Pádua — Diretor-Secretário.

Dias: 23, 26, 27-12-77.

(Nº 15.378 - 16.12.77 - Cr\$ 765,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EXTRATO

Termo de aditivo nº A-008/76, firmado em 16.12.77, entre O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS e a COMPANHIA URBANIZADO RA DA NOVACAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Objeto: a) - altera o valor estimado na cláusula quar ta do convênio celebrado entre as partes em 17.12.76, que passa a ser de ... Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil

cruzeiros):
b) - modifica o prazo de vigência do convênio, que fica prorrogado até 31.12.78.

Processo no 655.336/77.

(Of. 88-NOVACAP)

DECLARAÇÃO

Amélia Rodrigues de Almeida, carteira de identidade R. G. número 164.731

— S. I. C. Goiânia — GO, Cirurgiādentista inscrita no C.R.O. de Goiás soboné 669, declara, para os devidos fins, que se extraviou seu diploma expedido pe a Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, registrado da Reitoria da U. F. Go. sobonúmero 827, fis. 127, L. 70 em 25.9.74, CFOné 8545, fis. 32, L. A-3, em 22.11.74, O.S.E.Go. I.F.M.F. né 873, fis. 197-V L. Camp. em 7.11.74 e CR.O. n.º 669, fis. 137, L. 2, em 27.12.74

Belo Horizonte 15 de dezembro de 1977 — Amélia Rodrigues de Almeida.

Dias: 21, 22 e 23-12-77

A S. A. — CO E INDÚSTRIA - COMERCIO

CGC - M.F. N.º 00.002.642/0001-20

ASSEMBLETA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação Edital de Convocação
Convocamos os Senhores Acionistas,
para comparecerem à Assembléia Geral
Extraordinária, a realizar-se às 18:00 (dezoito) horas do dia 3 de janeiro de 1978,
em sua Sede Social, sita no SIA — Quadra 2, número 1.271, nesta Capital, com
a seguinte "ORDEM DO DIA":
1.º Aumento do Capital, Social, com a
incorporação de Reservas específicas:

incorporação de Reservas específicas;

2.º Alteração do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais:

3.º Fixação dos honorários da Direto-ria para o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1978;

4.º Outros Assuntos de Interesse da So-

dezembro de Brasilia — DF., 20 de dezembro de 177 — Armin Reinehr — Diretor Presi-1977 -

Dias - 21, 22 e 23,12,77.

(N.º 16.140 - 18.12.77 - Cr\$ 660,00). (N.º 16.241 - 20.12.77 - Cr\$ 1.050,00).

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMERICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e dó Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PRECO Cr\$ 45,00